

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO  
BRASILEIRA DE KARATÊ.**



**CELSO LUIZ RIOS DA CUNHA LUIZ RIOS DA CUNHA**, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade de nº 06837428-9 IFP RJ, inscrito no CPF sob o nº 796.618.317-34, residente e domiciliado à Rua Tavares de Macedo, nº 136, apto 2404, Icaraí, Niterói-RJ, CEP 24220 211, por seus advogados infra-assinados (**doc. 01**), com escritório situado na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua da Assembléia, nº 69, 7º andar, Centro, CEP 20.011-001, Telefone (21) 2277-4800, email: binatodecastro@binatodecastroadv.com.br, onde recebem intimações e avisos, vem à presença de Vossa Excelência, **de acordo com os artigos 24, 25, 26 e 50, inciso XVII/XX do Estatuto Social da Confederação Brasileira de Karatê**, oferecer:

**DENÚNCIA**

em face da **FEDERAÇÃO DE KARATÊ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FKERJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.903.318/0001-00, na neste ato representada pelo seu Presidente **JUAREZ SILVA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 084.495.167-65, ambos com domicílio na Rua Cuba, nº 388, fundos, Penha Rio de Janeiro, Cep: 21.020-160, pelo que passa a expor e requerer:

**I - DOS FATOS:**

O denunciante assumiu a função de diretor financeiro para formar o conselho diretivo do esporte neste Estado, a pedido do 2º denunciado.

E, no exercício de sua atividade, o requerente passou a receber informações contábeis que não coadunavam com os documentos apresentados para fechamento da prestação de contas.

No entanto, a situação se tornou insustentável, mais precisamente no primeiro trimestre deste ano, quando tomou conhecimento de operações realizadas pela Federação de Karatê



através de Conta Corrente no Bradesco nº 0026860-7, Ag: 2819, no montante de R\$ 82.400,01 (oitenta e dois mil, quatrocentos e dez centavos), para pagamento de contas não relacionadas com a instituição.

Resolveu então o denunciante buscar mais informações sobre as inconsistências contábeis encontradas, e para seu espanto tomou conhecimento da existência de dois cartões de créditos "Pag Seguro" que possibilita débitos em dinheiro nos caixas 24 horas em nome da Federação, e que eram utilizados para fins não contabilizados na prestação de contas (**doc. 02**).

Preocupado com os dados obtidos através de suas pesquisas pessoais, nunca informados pela Federação, o Autor, analisando os gastos realizados através dos cartões "Pag Seguro" em contraposição aos extratos bancários, apurou gastos inexplicáveis, a exemplo R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) na Loja Le Postiche Petrópolis, R\$ 70,50 (setenta reais e cinquenta centavos) na loja Ander Motos entre outros.

No cartão, repita-se, de titularidade da Federação de Karatê do Estado do Rio de Janeiro - FKERJ, foram feitas operações bancárias de finalidades completamente estranhas ao que se propõe a ré, como o pagamento de contas pessoais de diretores, transferências bancárias, etc.

Desta forma, a habitualidade na conduta referida acima, gerou atrasos nos verdadeiros compromissos da instituição como o pagamento de salários, contas de energia elétrica e internet. Inclusive, levando ao "corte" de alguns serviços essenciais.

Se já não bastassem todos os atos que evidenciam a má gestão apontada, a Federação exigiu pagamento de taxa administrativa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para participação de atletas no campeonato brasileiro de Karatê, realizada no mês de julho de 2018, com previsão de depósito deste valor em contas de titularidade de terceiros e não na conta corrente da FKERJ.

A omissão da instituição ré torna a supramencionada conduta ainda mais confusa, pois não há apresentação de relatórios de "receitas X despesas" comprovados por recibos auditáveis, demonstrando também o que será feito com o saldo remanescente.



Diante do conjunto de evidências detectadas pelo Autor, o mesmo solicitou, imediatamente junto ao Banco Bradesco, os dados contábeis dos cartões e contas de titularidade da Federação de Karatê do Estado do Rio de Janeiro – FKERJ deste ano.

Com a posse dos documentos, realizou o “cruzamento” das informações e valores a serem lançados no relatório de prestação de contas e percebeu a gravidade da situação, conforme planilhas que se juntam em anexo para melhor percepção **(doc. 03)**.

Cabe informar, por importante, que todos os seus questionamentos não foram considerados, não tendo sido realizado sequer um pronunciamento oficial sobre o tema, o que levou o Autor a **comunicar seu desligamento da instituição**, em 20/06/2018 em caráter irrevogável, por discordar do modelo de gestão exercido **(doc. 04)**.

### **III - DO DIREITO**

A instituição denunciada e seu presidente, tem o dever de prestar as contas de administração. Principalmente no que se refere aos pagamentos bancários realizados em sua gestão, com demonstração do destino das verbas arrecadadas, dentre outros.

Assim, tem o Autor o legitimidade para oferecer DENUNCIA, uma vez que se extrai a existência de relação jurídica de direito material entre as partes, conforme comprovada pelos documentos trazidos aos autos e pelo que dispõe o artigo 24 do E.CBK:

Art. 24. No âmbito de suas atribuições a CBK tem competência para decidir, de ofício ou quando lhe forem submetidos pelas **pessoas físicas** ou jurídicas, **subordinadas direta ou indiretamente à CBK, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva**, sem prejuízo dos recursos previstos no Estatuto e na Legislação pertinente.

A discordância dos valores apontados nas contas apresentadas pela ré de forma não oficial, uma vez que não há prestação de contas, gera legitimidade e interesse para esta demanda.



Salta aos olhos a falta de zelo da Ré com seus deveres de administração estabelecidos pelas normas da CBK. Permitindo atos que atentam contra o bom nome da Confederação, conforme apregoa o artigo 36, XVIII do referido estatuto.

Seguindo no tema, não é empecilho à apresentação das contas a inexistência de prova documental para uma, algumas ou todas as parcelas arroladas. Outros meios probatórios existem, e a legislação pátria, refere-se, por exemplo, à possibilidade de realização de perícia contábil.

Então, além de todos os apontamentos que, por si só, já demonstram a necessidade da presente DENÚNCIA, nada impede a reunião de prováveis novos indícios sejam acostados nos autos no curso do processo administrativo.

Para propiciar a melhor análise e comprovação de ausência de aplicação da verba da instituição para quitação de suas obrigações originárias, imprescindível, ainda, a determinação para apresentação das CTPS assinadas, bem como dos comprovantes dos salários pagos, recolhimento do FGTS e INSS dos dois funcionários administrativos:

**- MANOEL EDUARDO VARELLA AMORIM.**

**- ANGÉLICA CARDOZO.**

Nesta vereda, requer seja apresentado relatório de receitas X despesas, devidamente comprovados por recibos auditáveis, extratos dos dois cartões de créditos e registros da Conta Corrente no Bradesco nº: 0026860-7 Ag: 2819, referente ao período de Janeiro a Maio/2018.

Imposição que se faz necessárias através dos duvidosos os atos praticados pelos denunciados, mas também pelo que prevê a própria norma administrativa interna da CBK, vejamos:

Art. 36 - São deveres das filiadas, além dos itens enumerados abaixo, outras obrigações que sejam prescritas em leis, regulamentos e resoluções em vigor:

(...)

XIV - Remeter, anual e obrigatoriamente até 31 de março o relatório administrativo, técnico e financeiro, e a prestação de contas acompanhada do parecer do



Conselho Fiscal e da Ata de aprovação da respectiva Assembléia Geral, bem como Certidões Negativas de Débito PREVIDENCIÁRIO, TRABALHISTA, da RECEITA FEDERAL, FGTS e da DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

Por fim, resta devidamente comprovada, em razão da documentação ora acostada, a necessidade da prestação das contas, na forma requerida, para fins de averiguação e confirmação da exata dimensão das possíveis irregularidades noticiadas, sendo necessária a determinação do bloqueio das contas da instituição, com o objetivo de resguardar sua integridade.

## **VI – DO AFASTAMENTO DO PRESIDENTE (Sr. Juarez Silva dos Santos):**

Prosseguindo, diante da apresentação dos fatos e documentos comprobatórios da existência de aparente irregularidade nas contas da federação, é altamente perigosa a manutenção do Presidente nas suas funções, tendo em vista o risco de manipulação nas contas e nos documentos da instituição.

No presente caso, com a apresentação dos débitos trabalhistas e os débitos estranhos ao funcionamento da Entidade, **é passível a intervenção da Confederação Brasileira de Karatê – CBK para assumir a gestão da Federação de Karatê do Estado do Rio de Janeiro – FKERJ conforme previsão expressa no Estatuto da CBK, com finalidade de estabelecer novas eleições, imediatamente, com o impedimento de todos integrantes da atual diretoria no sufrágio.** Vejamos:

### CAPÍTULO III

#### DA DESFILIAÇÃO E INTERVENÇÃO

Art. 31. **A CBK poderá intervir em suas filiadas nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva** ou, ainda, para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva e dos seguintes casos, inclusive nos referidos e do parágrafo único do artigo 25 deste estatuto, respeitando o devido processo legal:

(...)

V- Estar inadimplente com a Receita Federal, e com as obrigações Previdenciárias e Trabalhistas.



Complementa, ainda, o texto do Estatuto da CBK:

**Art. 25 - A CBK poderá intervir nas Federações Filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas Entidades de prática suas filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos e a esta Confederação ou para restabelecer a ordem desportiva e na preservação da federação ou, ainda, para fazer cumprir decisões da CBK, do COB e Justiça Desportiva .**

Neste mesmo diapasão, a Lei Pelé trouxe normas gerais sobre desporto e em seu art. 23, dispõe que:

Art. 23. Os estatutos ou contratos sociais das entidades de administração do desporto, elaborados de conformidade com esta Lei, deverão obrigatoriamente regulamentar, no mínimo:

I - instituição do Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos desta Lei;

II - inelegibilidade, **por dez anos, de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de:**

a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;

b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

c) **inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;**

d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized initials and a surname.

- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;  
f) falidos.  
(...)



1º - Independentemente de previsão estatutária, **é obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do inciso II do caput deste artigo, assegurados o processo regular e a ampla defesa para a destituição.**

Como se vê, a própria Lei Pelé impõe o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do inciso II, ressalvando-se a garantia do devido processo legal e ampla defesa para a destituição do cargo (§ 1º).

Ressalte-se que a garantia do devido processo legal nos termos da Lei Pelé é **para a destituição do cargo, e não para o afastamento preventivo e impedimento de concorrer nas eleições, determinados pelas decisões judiciais.** Entendimento diverso tornaria inócuo o próprio dispositivo legal.

Todo o imbróglio decorrente desta demanda deve culminar em decisão de **imediato afastamento do presidente e a intervenção da Confederação Brasileira de Katatê – CBK com o objetivo de realização de novas eleições** para sanear as supostas ilegalidades cometidas pela Federação de Karatê do Estado do Rio de Janeiro e evitar que haja manipulação das contas que o demandante visa a exibição, tudo em observância aos ditames da Lei Pelé.

## **VI - DO PEDIDO:**

Isso Posto, Requer:

- a) O imediato afastamento do representante legal da ré, Sr. Juarez Silva dos Santos, imediatamente, de suas atividades, nomeando a Confederação Brasileira de Katatê – CBK como sua interventora;  
b) Ou, caso Vossa Excelência entenda como mais adequado, nomear um interventor;



- c) Convocação de novas eleições e o afastamento absoluto do 2º denunciado.
- d) Determinar o bloqueio imediato da conta Conta Corrente da ré no Bradesco nº: 0026860-7 Ag: 2819 e dos dois cartões de créditos PAG SEGURO.

A procedência da DENÚNCIA para que se declare a obrigação da requerida de prestar contas, sendo elas:

- a) A apresentação das CTPS assinadas, os comprovantes dos salários pagos recolhimento do FGTS e INSS dos dois funcionários administrativos (**MANOEL EDUARDO VARELLA AMORIM e ANGÉLICA CARDOZO**).
- b) Relatório de receitas X despesas devidamente comprovados por recibos auditáveis;
- c) Extratos dos dois cartões de créditos PAG SEGURO;
- d) Registros da Conta Corrente no Bradesco nº: 0026860-7 Ag: 2819.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2018.

**Dr. Fabrício Dazzi**

OAB/RJ nº122.673

  
**Dra. Carina Barboza do O Monteiro Soares**

OAB/RJ nº 112.722

  
**Fernando Eugenio da Silva Carvalho**

OAB/RJ nº 196.663

  
**Dr. Willian Djair Malheiros Franco**

OAB/RJ nº 219.447

**DOC. 1**

**(Procuração)**

## PROCURAÇÃO



Pelo presente instrumento particular de procuração, **CELSO LUIZ RIOS DA CUNHA**, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade de nº 06837428-9 IFP RJ, inscrito no CPF: 79661831734, residente e domiciliado à Rua Tavares de Macedo, nº 136, apto 2404, Icaraí, Niterói-RJ, CEP: 24220 211, por seu representante legal *infine* assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **Dr. Fernando Eugenio da Silva Carvalho**, brasileiro, advogado, inscrito na **OAB/RJ nº 196.663**, **Dra. Carina Barboza do O' Monteiro Soares**, brasileira, advogada, inscrita na **OAB/RJ nº 112.722**, **Dr. Willian Djair Malheiros Franco**, brasileiro, advogado, inscrito na **OAB/RJ nº 219.447**, **Dr. Fabrício Dazzi**, brasileiro, advogado, inscrito na **OAB/RJ nº 122.673**, todos com sede funcional na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua da Assembléia, nº 69, 7º andar, Centro, CEP: 20.011-001, ao quais retifica a outorga dos poderes para o fim de ingresso de Ação de Exigir Contas, em face de **Juares dos Santos** Presidente da Federação de Karatê do Estado do Rio de Janeiro – FKERJ, conferindo-lhes poderes contidos na cláusula "*ad iudicia*" para o bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral (Art. 105 CPC/2015), e os especiais para negociar, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, tudo o mais que for necessário ao fiel e cabal desempenho deste mandato, inclusive, substabelecer.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2018.

**CELSO LUIZ RIOS DA CUNHA**

## **DOC. 2**

( Contas e Compras no  
Cartão Pag. Seguro)



Cartões Extrato Comprar Recarga Transferência automática



Minha conta



Venda presencial



Venda online



Cartões

### Cartão Principal

Número do cartão: Validade: Saldo:  
 \*\*\*\* \* 6283 07/2022 R\$ 5,67

Lançamentos (28/01/2018 a 28/04/2018)

Data	Transação	Valor R\$	Saldo R\$
20/02/2018	Saldo do dia		71,02
21/02/2018	G M C ESTACIONAMENTOS	-12,00	
	Saldo do dia		59,02
01/03/2018	Carga / Recarga	2.487,31	
	Saldo do dia		2.546,33
02/03/2018	TECBAN POSTO RIO 2	-1.000,00	
	Saldo do dia		1.546,33
03/03/2018	GRAMPARRILA	-260,70	
	Saldo do dia		1.285,63
04/03/2018	ORLANDO CORREIA DA SIL	-600,00	
	BOTEQUIM INFORMAL	-129,80	
	Saldo do dia		555,83
05/03/2018	Taxa de Saque PRÉ-PAGO MASTERCARD	-7,50	
	Saldo do dia		548,33
06/03/2018	TECBAN PREZUNIC FON	-700,00	
	TECBAN POSTO RIO 2	-500,00	
	Carga / Recarga	689,99	
	Saldo do dia		38,32
07/03/2018	Taxa de Saque PRÉ-PAGO MASTERCARD	-7,50	
	Taxa de Saque PRÉ-PAGO MASTERCARD	-7,50	
	Saldo do dia		23,32
09/03/2018	Carga / Recarga	684,84	
	Saldo do dia		708,16
10/03/2018	TECBAN SELECT JANSE	-350,00	
	PEROLA DE NITEROI	-252,89	
	REFRITRON	-45,80	
	POSTO PENDOTIBA	-50,00	
	Saldo do dia		9,47
12/03/2018	Taxa de Saque PRÉ-PAGO MASTERCARD	-7,50	
	Saldo do dia		1,97
13/03/2018	Carga / Recarga	1.146,70	
	Saldo do dia		1.148,67
14/03/2018	TECBAN BR AGORA PEN	-700,00	
	Saldo do dia		448,67
15/03/2018	Taxa de Saque PRÉ-PAGO MASTERCARD	-7,50	



Data	Transação	Valor R\$	
	Saldo do dia		441,17
17/03/2018	LE POSTICHE PETROPOLI	-430,00	52
	Saldo do dia		11,17
21/03/2018	TECBAN PAD PIPOPAOR	-300,00	
	Carga / Recarga	1.200,00	
	Saldo do dia		911,17
22/03/2018	TECBAN BR AGORA PEN	-500,00	
	Taxa de Saque PRÉ-PAGO MASTERCARD	-7,50	
	Saldo do dia		403,67
23/03/2018	Taxa de Saque PRÉ-PAGO MASTERCARD	-7,50	
	Saldo do dia		396,17
26/03/2018	TECBAN BOUTIQUE DO	-50,00	
	CAMBOINHAS MAZA	-150,00	
	COLINA POSTO SER AUTOM	-50,00	
	Saldo do dia		146,17
27/03/2018	Taxa de Saque PRÉ-PAGO MASTERCARD	-7,50	
	Saldo do dia		138,67
10/04/2018	TECBAN PAD ESQUINA	-50,00	
	ANDER MOTOS	-70,50	
	Saldo do dia		18,17
11/04/2018	Taxa de Saque PRÉ-PAGO MASTERCARD	-7,50	
	Saldo do dia		10,67
13/04/2018	TECBAN C COML INFON	-90,00	
	TECBAN PAD ESQUINA	-500,00	
	Carga / Recarga	600,00	
	Saldo do dia		20,67
16/04/2018	Taxa de Saque PRÉ-PAGO MASTERCARD	-7,50	
	Taxa de Saque PRÉ-PAGO MASTERCARD	-7,50	
	Saldo do dia		5,67



© 1996-2018 O melhor conteúdo. Todos os direitos reservados.

PAGSEGURO INTERNET S/A - CNPJ/MF 08.561.701/0001-01 Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.384, São Paulo - SP - CEP 01452-002

## **DOC. 3.1**

(Transferências bancárias –  
Banco Bradesco- para conta  
dos diretores da FKERJ )

**Extrato Mensal / Por Período**

FEDERACAO DE KARATE DO EST DO RJ | CNPJ: 028.903.318/0001-00

Nome do usuário: celso luiz rios da cunha

Data da operação: 18/04/2018 - 18h01



Agência   Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
02819   0026860-7	28,58	28,58

Extrato de: Ag: 2819 | CC: 0026860-7 | Entre 01/01/2018 e 31/01/2018

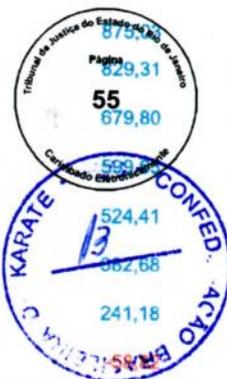
Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
22/12/2017	<b>SALDO ANTERIOR</b>				-660,22
02/01/2018	TED-TRANSF ELET DISPON	6774775	340,00		-320,22
	REMET.ANDRE LUIS MATOS SAN				
	RECEBIMENTO FORNECEDOR				
	PAGSEGURO INTERNET SA	202819	1.562,96		1.242,74
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	6961067		-1.000,00	242,74
	DEST. MANOEL VARELLA				
	ENCARGOS LIMITE DE CRED				
	ENCARGO - 13,36%	6669644		-40,89	201,85
	DOC/TED INTERNET				
	TED INTERNET	6961067		-9,70	192,15
03/01/2018	IOF S/ UTILIZACAO LIMITE	6669644		-7,83	184,32
	CONTA DE TELEFONE				
	INTERNET -TELEFONICA BRASIL S/	5965867		-477,73	-293,41
04/01/2018	RECEBIMENTO FORNECEDOR				
	PAGSEGURO INTERNET SA	402819	2.000,00		1.706,59
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	9627786		-1.388,49	318,10
	DEST. MANOEL VARELLA				
	DOC/TED INTERNET	9627786		-9,70	308,40
	TED INTERNET				
05/01/2018	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	PG FACULDADE ANGELICA JANEIRO 8	77		-390,04	-81,64
	CONTA DE TELEFONE				
	INTERNET -NEXTEL/SP	5963633		-190,43	-272,07
09/01/2018	RECEBIMENTO FORNECEDOR				
	PAGSEGURO INTERNET SA	902819	11.601,84		11.329,77
	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	PG RIO CARD ANGELICA JANEIRO	78		-352,00	10.977,77
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	4812442		-10.000,00	977,77
	DEST. MANOEL VARELLA				
	DOC/TED INTERNET	4812442		-9,70	968,07
	TED INTERNET				
10/01/2018	RECEBIMENTO FORNECEDOR				
	PAGSEGURO INTERNET SA	1002819	682,52		1.650,59
	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	PG DO CARTAO DA ANGELIACA JANEIR	79		-455,97	1.194,62
	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	PG MOTO BOY JANEIRO	80		-250,14	944,48
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO				
	INTERNET -SIMPLES NACIONAL	5649570		-68,61	875,87
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO				
	INTERNET -SIMPLES NACIONAL	5649847		-64,00	811,87
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO				
	INTERNET -P.M NITEROI/RJ	5950000		-112,84	699,03
11/01/2018	DEP DINH CORRESP BANC				
	O PROPRIO FAVORECIDO	2605061	244,00		943,03
	TRANSFERENCIA INSS BDN				
	Leonardo Jose Carion	1661158	900,00		1.843,03
	TRANSFERENCIA INSS BDN				
	Leonardo Jose Carion	1661168	100,00		1.943,03
	RECEBIMENTO FORNECEDOR				
	PAGSEGURO INTERNET SA	1102819	1.140,46		3.083,49
12/01/2018	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	PG PRESTACAO VARELLA JANEIRO	81		-652,00	2.431,49
	PAGTO ELETRON COBRANCA				
	PG CARTUCGO COLORIDO	82		-582,00	1.849,49
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	7656658		-1.439,71	409,78
	DEST. MANOEL VARELLA				
	DOC/TED INTERNET	7656658		-9,70	400,08
	TED INTERNET				
15/01/2018	RECEBIMENTO FORNECEDOR				
	PAGSEGURO INTERNET SA	1502819	7.296,21		7.696,29
	TARIFA BANCARIA	20118		00,00	7.696,29

	INTERNET -DPVAT-SEGUR.LIDER	5557442		-185,50	
	PAGTO ELETRONICO TRIBUTO	5557602		-45,72	
	INTERNET -DPVAT-SEGUR.LIDER				
	CONTA DE TELEFONE	5960002		-149,51	
	INTERNET -OI FIXO				
	CONTA DE TELEFONE	5967932		-80,17	
	INTERNET -NET SERVICOS				
	CONTA DE LUZ	5974783		-75,22	
	INTERNET -AMPLA/RJ				
19/01/2018	PAGTO ELETRON COBRANCA	86		-141,73	
	SEGURO MOTO VARELLA				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	87		-141,50	
	SEGURO MOTO VARELLA				
	TRANSF CC PARA CC PJ	7111927		-300,00	
	REINALDO TEIXEIRA				
22/01/2018	RECEBIMENTO FORNECEDOR	2202819	2.981,72		2.922,90
	PAGSEGURO INTERNET SA				
	PAGTO ELETRON COBRANCA	88		-2.109,06	813,84
	PG CARTAO VARELLA				
25/01/2018	BRADESCO NET EMPRESA	6041345		-209,98	603,86
	NET EMPRESA DARF 1345				
29/01/2018	RECEBIMENTO FORNECEDOR	2902819	2.000,00		2.603,86
	PAGSEGURO INTERNET SA				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	8449530		-500,00	2.103,86
	DEST. QualiTi Laser				
	TED DIF.TITUL.CC H.BANK	8482595		-1.200,52	903,34
	DEST. MANOEL VARELLA				
	TRANSF CC PARA CC PJ	7093025		-1.100,00	-196,66
	MANOEL EDUARDO VARELLA DE				
	DOC/TED INTERNET	8449530		-9,70	-206,36
	TED INTERNET				
	DOC/TED INTERNET	8482595		-9,70	-216,06
	TED INTERNET				
	CONTA DE TELEFONE	5965867		-286,17	-502,23
	INTERNET -TELEFONICA BRASIL S/				
	CONTA DE LUZ	5979208		-211,94	-714,17
	INTERNET -LIGHT/RJ				
30/01/2018	RECEBIMENTO FORNECEDOR	3002819	1.266,53		552,36
	PAGSEGURO INTERNET SA				
<b>Total</b>			<b>32.116,24</b>	<b>-30.903,66</b>	<b>552,36</b>

Os dados acima têm como base 18/04/2018 às 18h01 e estão sujeitos a alterações.

#### Últimos Lançamentos

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
16/04/2018	<b>SALDO ANTERIOR</b>				-4.471,07
	DEVOLUCAO CHQ SEM FUNDOS	2094	4.500,00		28,93
	11-CHQ.S/FUNDOS 1A.APRES.				
	TAXA DEVOLUCAO DE CHEQUE	2094		-0,35	28,58
<b>Total</b>			<b>4.500,00</b>	<b>-0,35</b>	<b>28,58</b>



**Extrato Mensal**

03/07/2018 REDE BRADESCO 14:08 H  
EXTRATO MENSAL CONTA CORRENTE

FEDERACAO DE KARATE DO EST DO RJ  
AGENCIA 2819 CONTA 0026860-7

DATA	HISTORICO	N.DOCTO	VALOR
22/12	SALDO ANTERIOR		660,22-
02/01	TED-T ELET DISP	6774775	340,00
	REMET.ANDRE LUIS MATOS SAN		
02/01	RECEB PAGFOR	0202819	1.562,96
	PAGSEGURO INTERNET SA		
02/01	TED DIF.TITUL	6961067	1.000,00-
02/01	ENC LIM CREDITO	6669644	40,89-
	ENCARGO - 13,36%		
02/01	DOC/TEDINTERNET	6961067	9,70-
	TED INTERNET		
	SALDO EM 02/01		192,15
03/01	IOF UTIL LIMITE	6669644	7,83-
03/01	CONTA TELEFONE	5965867	477,73-
	INTERNET --TELEFONICA BRASIL S/		
	SALDO EM 03/01		293,41-
04/01	RECEB PAGFOR	0402819	2.000,00
	PAGSEGURO INTERNET SA		
04/01	TED DIF.TITUL	9627786	1.388,49-
04/01	DOC/TEDINTERNET	9627786	9,70-
	TED INTERNET		
	SALDO EM 04/01		308,40
05/01	PAGTO COBRANCA	0000077	390,04-
	PG FACULDADE ANGELICA JANEIRO 8		
05/01	CONTA TELEFONE	5963633	190,43-
	INTERNET --NEXTEL/SP		
	SALDO EM 05/01		272,07-
09/01	RECEB PAGFOR	0902819	11.601,84
	PAGSEGURO INTERNET SA		
09/01	PAGTO COBRANCA	0000078	352,00-
	PG RIO CARD ANGELICA JANEIRO		
09/01	TED DIF.TITUL	4812442	10.000,00-
	DEST. MANOEL VARELLA		
09/01	DOC/TEDINTERNET	4812442	9,70-
	TED INTERNET		
	SALDO EM 09/01		968,07
10/01	RECEB PAGFOR	1002819	682,52
	PAGSEGURO INTERNET SA		
10/01	PAGTO COBRANCA	0000079	455,97-
	PG DO CARTAO DA ANGELIACA JANEIR		
10/01	PAGTO COBRANCA	0000080	250,14-
	PG MOTO BOY JANEIRO		
10/01	PGTO ELET TRIB	5649570	68,61-
	INTERNET --SIMPLES NACIONAL		

**Extrato Mensal**

10/01	PGTO ELET TRIB 5649847 INTERNET --SIMPLES NACIONAL	64,00-
10/01	PGTO ELET TRIB 5950000 INTERNET --P.M NITEROI/RJ SALDO EM 10/01	112,84- 699,03
11/01	DEP DINHEIRO CB 2605061 O PROPRIO FAVORECIDO	244,00
11/01	TRANSF INSS BDN 1661158 Leonardo Jose Carion	900,00
11/01	TRANSF INSS BDN 1661168 Leonardo Jose Carion	100,00
11/01	RECEB PAGFOR 1102819 PAGSEGURO INTERNET SA SALDO EM 11/01	1.140,46 3.083,49
12/01	PAGTO COBRANCA 0000081 PG PRESTACAO VARELLA JANEIRO	652,00-
12/01	PAGTO COBRANCA 0000082 PG CARTUCGO COLORIDO	582,00-
12/01	TED DIF.TITUL 7656658 DEST. MANOEL VARELLA	1.439,71-
12/01	DOC/TEDINTERNET 7656658 TED INTERNET SALDO EM 12/01	9,70- 400,08
15/01	RECEB PAGFOR 1502819 PAGSEGURO INTERNET SA	7.296,21
15/01	TARIFA BANCARIA 0020118 CESTA PJ 3	80,00-
15/01	TRANSF CONTAS 7093891 MANOEL EDUARDO VARELLA DE SALDO EM 15/01	6.110,00- 1.506,29
16/01	PAGTO COBRANCA 0000083 IPVA CARRO VARELLA 2018	195,02-
16/01	PAGTO COBRANCA 0000084 IPVA CARRETA VARELLA 2018	55,72-
16/01	PAGTO COBRANCA 0000085 IPVA MOTO VARELLA	195,02-
16/01	PGTO ELET TRIB 5557442 INTERNET --DPVAT-SEGUR.LIDER	185,50-
16/01	PGTO ELET TRIB 5557602 INTERNET --DPVAT-SEGUR.LIDER	45,72-
16/01	CONTA TELEFONE 5960002 INTERNET --OI FIXO	149,51-
16/01	CONTA TELEFONE 5967932 INTERNET --NET SERVICOS	80,17-
16/01	CONTA DE LUZ 5974783 INTERNET --AMPLA/RJ SALDO EM 16/01	75,22- 524,41
19/01	PAGTO COBRANCA 0000086 SEGURO M CARRO VARELL	141,73-
19/01	PAGTO COBRANCA 0000087 SEGURO MOTO VARELLA	141,50-



**Extrato Mensal**

19/01	TRANSF CONTAS 7111927 REINALDO TEIXEIRA SALDO EM 19/01	300,00- 58,82-
22/01	RECEB PAGFOR 2202819 PAGSEGURO INTERNET SA	2.981,72
22/01	PAGTO COBRANCA 0000088 PG CARTAO VARELLA SALDO EM 22/01	2.109,06- 813,84
25/01	NET EMPRESA 6041345 NET EMPRESA DARF 1345 SALDO EM 25/01	209,98- 603,86
29/01	RECEB PAGFOR 2902819 PAGSEGURO INTERNET SA	2.000,00
29/01	TED DIF.TITUL 8449530 DEST. Qualÿti Laser	500,00-
29/01	TED DIF.TITUL 8482595 DEST. MANOEL VARELLA	1.200,52-
29/01	TRANSF CONTAS 7093025 MANOEL EDUARDO VARELLA DE	1.100,00-
29/01	DOC/TEDINTERNET 8449530 TED INTERNET	9,70-
29/01	DOC/TEDINTERNET 8482595 TED INTERNET	9,70-
29/01	CONTA TELEFONE 5965867 INTERNET --TELEFONICA BRASIL S/	286,17-
29/01	CONTA DE LUZ 5979208 INTERNET --LIGHT/RJ SALDO EM 29/01	211,94- 714,17-
30/01	RECEB PAGFOR 3002819 PAGSEGURO INTERNET SA SALDO EM 30/01	1.266,53 552,36
01/02	CONTA TELEFONE 5963664 INTERNET --NEXTEL/SP	193,88-
01/02	CONTA TELEFONE 5969262 INTERNET --TIM CELULAR S.A/SP SALDO EM 01/02	109,90- 248,58
02/02	TED-T ELET DISP 3845011 REMET.ANDRE LUIS MATOS SAN	330,00
02/02	ENC LIM CREDITO 6669644 ENCARGO - 13,36%	22,81-
02/02	IOF UTIL LIMITE 6669644 SALDO EM 02/02	5,19- 550,58
06/02	PAGTO COBRANCA 0000089 RIO CARD ANGELICA	352,00-
06/02	PAGTO COBRANCA 0000090 MANUTENCAO MAQ. CARTEIRAS	185,32-
06/02	PAGTO COBRANCA 0000091 CARTAO ANGELICA	35,62-
06/02	TRANSF CONTAS 3184765	100,00-



**Extrato Mensal**

06/02	CONTA TELEFONE 5650422 INTERNET --SKY BANDA LARGA	63,55-
06/02	CONTA AGUA/ESGO 5980110 INTERNET --AGUAS DE NITEROI/RJ	116,35-
	SALDO EM 06/02	302,26-
07/02	RECEB PAGFOR 0702819 PAGSEGURO INTERNET SA	3.470,66
	SALDO EM 07/02	3.168,40
08/02	PAGTO COBRANCA 0000092 CARTAO CREDITO ANGELICA FEVEREIR	406,06-
08/02	PAGTO COBRANCA 0000093 FACULDADE ANGELICA FEVEREIRO	296,33-
08/02	TRANSF FDOS DOC 8734864 DEST.eliana varella	690,00-
08/02	TED DIF.TITUL 8392745 DEST. MANOEL VARELLA	1.420,13-
08/02	DOC/TEDINTERNET 8392745 TED INTERNET	9,70-
08/02	DOC/TEDINTERNET 8734864 DOC INTERNET	9,70-
08/02	CONTA TELEFONE 5963670 INTERNET --NEXTEL/SP	112,55-
	SALDO EM 08/02	223,93
09/02	DOC DEVOLVIDO 8734864 57-DIVER.OU NAO PREENCH.INF.OBRI	690,00
09/02	RECEB PAGFOR 0902819 PAGSEGURO INTERNET SA	2.000,00
	SALDO EM 09/02	2.913,93
15/02	TARIFA BANCARIA 0010218 CESTA PJ 3	80,00-
	SALDO EM 15/02	2.833,93
16/02	PAGTO COBRANCA 0000094 PG MOTO TAXI FEVEREIRO	251,94-
16/02	PAGTO COBRANCA 0000095 PG PRESTACAO VARELLA FEV.	671,21-
16/02	TRANSF CONTAS 7093151 MANOEL EDUARDO VARELLA DE	324,74-
16/02	CONTA TELEFONE 5960002 INTERNET --OI FIXO	127,25-
16/02	CONTA TELEFONE 5964617 INTERNET --NET SERVICOS	81,93-
16/02	CONTA DE LUZ 5974783 INTERNET --AMPLA/RJ	65,21-
	SALDO EM 16/02	1.311,65
20/02	DEPOSITO CC BDN 1677190 Ags6752maq051677seq06190	244,00
	SALDO EM 20/02	1.555,65
21/02	PAGTO COBRANCA 0000096 PAG SEGURO CARRO VARELLA	144,38-



**Extrato Mensal**


21/02	PAGTO COBRANCA 0000097 PG SEGURO MOTO VARELLA	144,61-
21/02	TRANSF FDOS DOC 7879900 DEST.Eliana varella	690,00-
21/02	DOC/TEDINTERNET 7879900 DOC INTERNET	9,70-
	SALDO EM 21/02	566,96
23/02	RECEB PAGFOR 2302819 PAGSEGURO INTERNET SA	4.479,93
23/02	PAGTO COBRANCA 0000098 PG CARTAO DE CREDITO VARELLA	4.136,36-
23/02	PAGTO COBRANCA 0000099 DUDA	139,30-
	SALDO EM 23/02	771,23
27/02	TED-T ELET DISP 2947762 REMET.FABIÔ SILVA PEIXOTO	340,00
27/02	RECEB PAGFOR 2702819 PAGSEGURO INTERNET SA	2.132,22
	SALDO EM 27/02	3.243,45
28/02	TED-T ELET DISP 4464068 REMET.VINICIUS DA COSTA ME	200,00
28/02	DEPOSITO CC BDN 7291280 Ags1315maq037291seq08280	105,00
	SALDO EM 28/02	3.548,45
01/03	TED-T ELET DISP 4799944 REMET.EDNEU DA CONCEICAO M	210,00
01/03	DEPOS AG DINH 1050575 O PROPRIO FAVORECIDO	210,00
01/03	DEPOS AG DINH 1180543 LUIZ FERNANDO BATISTA MELLO	555,00
01/03	DEPOSITO CC BDN 5220353 Ags0575maq035220seq03353	60,00
01/03	RECEB PAGFOR 0102819 PAGSEGURO INTERNET SA	2.000,00
01/03	TED DIF.TITUL 4933615 DEST. MANOEL VARELLA	1.074,52-
01/03	TED DIF.TITUL 4933740 DEST. MANOEL VARELLA	2.000,00-
01/03	DOC/TEDINTERNET 4933615 TED INTERNET	9,70-
01/03	DOC/TEDINTERNET 4933740 TED INTERNET	9,70-
	SALDO EM 01/03	3.489,53
02/03	TRANSF FDOS DOC 5909972 DEST.jesusalem	1.500,00-
02/03	DOC/TEDINTERNET 5909972 DOC INTERNET	9,70-
02/03	IOF UTIL LIMITE 6669644 SALDO EM 02/03	1,16- 1.978,67
05/03	TED-T ELET DISP 7832984	330,00

**Extrato Mensal**

05/03	RECEB PAGFOR 0502819	2.750,93
	PAGSEGURO INTERNET SA	
05/03	PAGTO COBRANCA 0000100	890,64-
	ALUG JUARESZ DESCONTAR NOTAS GAS	
05/03	TRANSF FDOS DOC 7526476	837,00-
	DEST.Eliana varella	
05/03	TRANSF FDOS DOC 7526478	800,00-
	DEST.Adriano salomao de melo	
05/03	TRANSF FDOS DOC 7526487	587,00-
	DEST.Boass festas	
05/03	TRANSF CONTAS 1699020	700,00-
	CESAR LOBO LEAO	
05/03	DOC/TEDINTERNET 7526476	9,70-
	DOC INTERNET	
05/03	DOC/TEDINTERNET 7526478	9,70-
	DOC INTERNET	
05/03	DOC/TEDINTERNET 7526487	9,70-
	DOC INTERNET	
	SALDO EM 05/03	1.215,86
06/03	TRANSF CONTAS 6315450	350,00-
	RAFAEL MARTINS DE SOUZA	
	SALDO EM 06/03	865,86
07/03	TRANSF FDOS DOC 1223781	600,00-
	DEST.vilmar rien Caminhao	
07/03	TRANSF CONTAS 7111081	600,00-
	REINALDO TEIXEIRA	
07/03	DOC/TEDINTERNET 1223781	9,70-
	DOC INTERNET	
07/03	CONTA TELEFONE 5969262	112,34-
	INTERNET --TIM CELULAR S.A/SP	
07/03	CONTA DE LUZ 5975192	51,16-
	INTERNET --LIGHT/RJ	
	SALDO EM 07/03	507,34-
08/03	DOC DEVOLVIDO 1223781	600,00
	57-DÍVER.OU NAO PREENCH.INF.OBRI	
08/03	RECEB PAGFOR 0802819	1.299,61
	PAGSEGURO INTERNET SA	
08/03	CONTA TELEFONE 5965867	363,06-
	INTERNET --TELEFONICA BRASIL S/	
08/03	CONTA DE LUZ 5970696	280,54-
	INTERNET --LIGHT/RJ	
	SALDO EM 08/03	748,67
09/03	RECEB PAGFOR 0902819	722,84
	PAGSEGURO INTERNET SA	
09/03	TRANSF FDOS DOC 3751856	600,00-
	DEST.vilmar rien Caminhao	
09/03	TED DIF.TITUL 3521448	450,00-
	DEST. Qualyti Laser	
09/03	DOC/TEDINTERNET 3521448	9,70-
	TED INTERNET	
09/03	DOC/TEDINTERNET 3751856	9,70-
	DOC INTERNET	

**Extrato Mensal**

	SALDO EM 09/03	402,11
12/03	DOC DEVOLVIDO 3751856	600,00
	57-DIVER.OU NAO PREENCH.INF.OBRI	
12/03	RECEB PAGFOR 1202819	2.112,08
	PAGSEGURO INTERNET SA	
12/03	TRANSF CONTAS 6315472	345,00-
	OCTAVIO ROBERTO DE ARRUDA PEDREI	
12/03	CONTA TELEFONE 5657622	79,24-
	INTERNET --SKY BANDA LARGA	
12/03	CONTA TELEFONE 5960002	128,55-
	INTERNET --OI FIXO	
12/03	CONTA TELEFONE 5963695	188,87-
	INTERNET --NEXTEL/SP	
12/03	CONTA TELEFONE 5968335	81,82-
	INTERNET --NET SERVICOS	
12/03	CONTA DE LUZ 5978320	50,68-
	INTERNET --LIGHT/RJ	
12/03	CONTA DE LUZ 5979072	79,50-
	INTERNET --LIGHT/RJ	
12/03	CONTA AGUA/ESGO 5980110	87,95-
	INTERNET --AGUAS DE NITEROI/RJ	
	SALDO EM 12/03	2.072,58
13/03	RECEB PAGFOR 1302819	4.000,00
	PAGSEGURO INTERNET SA	
13/03	PAGTO COBRANCA 0000101	652,00-
	PG PRESTACAO VARELLA	
13/03	PAGTO COBRANCA 0000102	352,00-
	RIO CARD ANGELICA	
13/03	TRANSF CONTAS 0933223	500,00-
	HELIO DO NASCIMENTO LIMA	
13/03	TRANSF CONTAS 7093563	1.000,00-
	MANOEL EDUARDO VARELLA DE	
13/03	CONTA TELEFONE 5963701	117,41-
	INTERNET --NEXTEL/SP	
	SALDO EM 13/03	3.451,17
14/03	RECEB PAGFOR 1402819	2.357,54
	PAGSEGURO INTERNET SA	
14/03	PAGTO COBRANCA 0000103	78,39-
	PG CARTAO DE ANGELICA MARCO	
14/03	PAGTO COBRANCA 0000104	326,20-
	PG FACULDADE ANGELICA MARCO 18	
14/03	TED DIF.TITUL 6714640	3.500,00-
	DEST. MANOEL VARELLA	
14/03	PGTO ELET TRIB 5950000	112,84-
	INTERNET --P.M NITEROI/RJ	
14/03	DOC/TEDINTERNET 6714640	9,70-
	TED INTERNET	
	SALDO EM 14/03	1.781,58
15/03	DEP TRANSF BDN 9543953	179,00
	Wellington de Moraes Franca	
15/03	TRANSF FDOS DOC 7949148	450,00-
	DEST.materia FKERJ	



**Extrato Mensal**

03/04	TRANSF FDOS DOC 3072832	800,00-
	DEST.nelma feliciano do carmao	
03/04	TRANSF FDOS DOC 3142897	800,00-
	DEST.Adriano Salom o de Melo	
03/04	TRANSF CONTAS 3184446	800,00-
	CELSO RODRIGUES	
03/04	TRANSF CONTAS 7093449	800,00-
	MANOEL EDUARDO VARELLA DE	
03/04	TRANSF CONTAS 7111444	600,00-
	REINALDO TEIXEIRA	
03/04	DOC/TEDINTERNET 3072832	9,70-
	DOC INTERNET	
03/04	DOC/TEDINTERNET 3142897	9,70-
	DOC INTERNET	
03/04	IOF UTIL LIMITE 6669644	4,52-
	SALDO EM 03/04	6.184,81
04/04	PAGTO COBRANÇA 0000110	1.782,00-
	PG DA 2 PARC MEDALHA	
04/04	TRANSF FDOS DOC 3789929	837,00-
	DEST.Eliana varella	
04/04	ENCARGO SD VINC 7140094	0,73-
04/04	TRANSF CONTAS 6315729	660,00-
	OCTAVIO ROBERTO DE ARRUDA PEDREI	
04/04	TRANSF CONTAS 7093733	1.200,00-
	MANOEL EDUARDO VARELLA DE	
04/04	DOC/TEDINTERNET 3789929	9,70-
	DOC INTERNET	
04/04	CONTA TELEFONE 5969262	112,71-
	INTERNET --TIM CELULAR S.A/SP	
04/04	CONTA DE LUZ 5973351	221,90-
	INTERNET --LIGHT/RJ	
	SALDO EM 04/04	1.360,77
06/04	TRANSF FDOS DOC 6589105	600,00-
	DEST.Rafael lauin	
06/04	TRANSF FDOS DOC 6589106	500,00-
	DEST.millennium	
06/04	TRANSF CONTAS 0406731	700,00-
	GICELI DIAS DE SOUZA	
06/04	DOC/TEDINTERNET 6589105	9,70-
	DOC INTERNET	
06/04	DOC/TEDINTERNET 6589106	9,70-
	DOC INTERNET	
	SALDO EM 06/04	458,63-
09/04	RECEB PAGFOR 0902819	3.818,00
	PAGSEGURO INTERNET SA	
09/04	CONTA TELEFONE 5965867	373,48-
	INTERNET --TELEFONICA BRASIL S/	
	SALDO EM 09/04	2.985,89
10/04	RECEB PAGFOR 1002819	2.816,40
	PAGSEGURO INTERNET SA	
10/04	TED DIF.TITUL 9708418	2.400,00-
	DEST. MANOEL VARELLA	

**Extrato Mensal**


10/04	DOC/TEDINTERNET 9708418	9,70-
	TED INTERNET	
	SALDO EM 10/04	3.392,59
12/04	PAGTO COBRANCA 0000111	1.242,75-
	PG EXITO ARTE MEDALHAS	
12/04	TRANSF CONTAS 3271564	561,58-
	ROSANO TECHNOLOGY INDUSTRIA COM	
	SALDO EM 12/04	1.588,26
13/04	TRANSF AUTORIZ 6557848	179,00
	Wellington de Moraes Franca	
13/04	RECEB PAGFOR 1302819	5.000,00
	PAGSEGURO INTERNET SA	
13/04	PAGTO COBRANCA 0000112	652,00-
	PRESTACAO VARELLA MES DE ABRIL	
13/04	TRANSF FDOS DOC 3601382	447,50-
	DEST.N O da silva locadora de me	
13/04	TED DIF.TITUL 3620616	1.522,97-
	DEST. MANOEL VARELLA	
13/04	TED DIF.TITUL 3620654	1.705,62-
	DEST. MANOEL VARELLA	
13/04	TRANSF CONTAS 7093298	1.217,96-
	MANOEL EDUARDO VARELLA DE	
13/04	DOC/TEDINTERNET 3601382	9,70-
	DOC INTERNET	
13/04	DOC/TEDINTERNET 3620616	9,70-
	TED INTERNET	
13/04	DOC/TEDINTERNET 3620654	9,70-
	TED INTERNET	
13/04	CONTA TELEFONE 5655122	87,73-
	INTERNET --SKY BANDA LARGA	
13/04	CONTA TELEFONE 5962828	80,17-
	INTERNET --NET SERVICOS	
13/04	CONTA DE LUZ 5974783	133,86-
	INTERNET --AMPLA/RJ	
13/04	CONTA AGUA/ESGO 5980110	87,42-
	INTERNET --AGUAS DE NITEROI/RJ	
	SALDO EM 13/04	802,93
16/04	DEPOSITO CC BDN 3616007	244,00
	Ags3176maq003616seq00007	
16/04	PAGTO COBRANCA 0000113	326,20-
	PG FACULDADE ANGELICA	
16/04	PAGTO COBRANCA 0000114	352,00-
	RIO CARD ANGELICA	
16/04	TARIFA BANCARIA 0020418	80,00-
	CESTA PJ 3	
16/04	CHQ COMPENSADO 0002094	4.500,00-
16/04	DEV CH S/FUNDOS 0002094	4.500,00
	11-CHQ.S/FUNDOS 1A.APRES.	
16/04	TAXA DEV CHEQUE 0002094	0,35-
16/04	CONTA TELEFONE 5960002	131,38-
	INTERNET --OI FIXO	
16/04	CONTA TELEFONE 5963729	128,42-
	INTERNET --NEXTEL/SP	

**Extrato Mensal**

	SALDO EM 16/04	28,58
18/04	CHQ COMPENSADO 0002094	4.500,00-
	SALDO EM 18/04	4.471,42-
19/04	RECEB PAGFOR 1902819	5.479,81
	PAGSEGURO INTERNET SA	
19/04	TRANSF FDOS DOC 7731215	368,00-
	DEST.Rafael lauin	
19/04	TARIFA BANCARIA 0002094	33,50-
	DEVOLUCAO CHEQUE	
19/04	DOC/TEDINTERNET 7731215	9,70-
	DOC INTERNET	
19/04	CONTA TELEFONE 5963723	182,59-
	SALDO EM 19/04	414,60
20/04	TED-T ELET DISP 8851436	1.450,00
	REMET.MARCIO ALEXANDRE D G	
20/04	PAGTO COBRANCA 0000115	2.585,56-
	PG CARTAO VARELLA ABRIL	
	SALDO EM 20/04	720,96-
02/05	ENC LIM CREDITO 6669644	41,43-
	ENCARGO - 13,36%	
	SALDO EM 02/05	762,39-
03/05	TARIFA SDO.DEV. 0180418	63,00-
	ADIANT.DEPOSITANTE	
03/05	IOF UTIL LIMITE 6669644	8,70-
	SALDO EM 03/05	834,09-
04/05	RECEB PAGFOR 0402819	800,00
	PAGSEGURO INTERNET SA	
04/05	ENC EXC LIMITE 0180504	27,03-
	SALDO EM 04/05	61,12-
08/05	DEPOSITO CC BDN 1228376	240,00
	Ags6799maq051228seq04376	
	SALDO EM 08/05	178,88
09/05	RECEB PAGFOR 0902819	400,00
	PAGSEGURO INTERNET SA	
09/05	CONTA TELEFONE 5965867	389,12-
	INTERNET --TELEFONICA BRASIL S/	
	SALDO EM 09/05	189,76
11/05	RECEB PAGFOR 1102819	210,00
	PAGSEGURO INTERNET SA	
	SALDO EM 11/05	399,76
14/05	CONTA TELEFONE 5963754	195,44-
	INTERNET --NEXTEL/SP	
14/05	CONTA DE LUZ 5970584	209,83-
	INTERNET --LIGHT/RJ	
	SALDO EM 14/05	5,51-



**Extrato Mensal**

15/05	RECEB PAGFOR 1502819	2.114,13
	PAGSEGURO INTERNET SA	
15/05	TRANSF FDOS DOC 1008537	800,00-
	DEST.nelma feliciano do carmao	
15/05	TRANSF FDOS DOC 1008610	800,00-
	DEST.Adriano Salom o de Melo	
15/05	TRANSF FDOS DOC 1008682	420,00-
	DEST.Rafael lauin	
15/05	TARIFA BANCARIA 0020518	80,00-
	CESTA PJ 3	
15/05	DOC/TEDINTERNET 1008537	9,70-
	DOC INTERNET	
15/05	DOC/TEDINTERNET 1008610	9,70-
	DOC INTERNET	
15/05	DOC/TEDINTERNET 1008682	9,70-
	DOC INTERNET	
	SALDO EM 15/05	20,48-
16/05	TRANSF CONTAS 6763154	250,00
	CENTRO EDUCACIONAL MORAES MELLO	
	SALDO EM 16/05	229,52
18/05	RECEB PAGFOR 1802819	373,23
	PAGSEGURO INTERNET SA	
18/05	TRANSF FDOS DOC 3408080	410,88-
	DEST. Cardprinters	
18/05	DOC/TEDINTERNET 3408080	9,70-
	DOC INTERNET	
	SALDO EM 18/05	182,17
22/05	TRANSF FDOS DOC 5557903	547,50-
	DEST.N O da silva locadora de me	
22/05	DOC/TEDINTERNET 5557903	9,70-
	DOC INTERNET	
	SALDO EM 22/05	375,03-
23/05	RECEB PAGFOR 2302819	8.784,21
	PAGSEGURO INTERNET SA	
23/05	TRANSF CONTAS 6315023	1.200,00-
	OCTAVIO ROBERTO DE ARRUDA PEDREI	
23/05	TRANSF CONTAS 7093615	2.000,00-
	MANOEL EDUARDO VARELLA DE	
	SALDO EM 23/05	5.209,18
24/05	RECEB PAGFOR 2402819	4.077,09
	PAGSEGURO INTERNET SA	
24/05	CHEQUE 0002093	5.200,00-
	ESPECIE	
	SALDO EM 24/05	4.086,27
25/05	CHQ COMPENSADO 0002085	4.160,00-
	SALDO EM 25/05	73,73-
30/05	TRANSF AUTORIZ 7093274	150,00
	Manoel Eduardo Varella de Amorim	
30/05	PAGTO COBRANCA 0000116	1.027,50-



**Extrato Mensal**

	SALDO EM 30/05	951,23-
01/06	RECEB PAGFOR 0102819 PAGSEGURO INTERNET SA	518,54
01/06	RECEB PAGFOR 0102819 PAGSEGURO INTERNET SA	707,52
	SALDO EM 01/06	274,83
04/06	TED-T ELET DISP 5041423	250,00
04/06	REMET.MANOEL EDUARDO VAREL PAGTO COBRANCA 0000117	1.455,45-
04/06	CARTAO CAIXA VARELLA	
04/06	ENC LIM CREDITO 6669644	26,81-
	ENCARGO - 13,36%	
04/06	IOF UTIL LIMITE 6669644	5,76-
	SALDO EM 04/06	963,19-
15/06	TARIFA BANCARIA 0010618	36,81-
	VR.PARCIAL CESTA PJ 3	
	SALDO EM 15/06	1.000,00-
19/06	RECEB PAGFOR 1902819 PAGSEGURO INTERNET SA	1.038,48
19/06	TARIFA BANCARIA 0010618 CESTA PJ 3	43,19-
	SALDO EM 19/06	4,71-
21/06	RECEB PAGFOR 2102819	1.280,80
	SALDO EM 21/06	1.276,09
22/06	PAGTO COBRANCA 0000118 PG CART~AO DE CREDITO	1.784,48-
	SALDO EM 22/06	508,39-
25/06	RECEB PAGFOR 2502819 PAGSEGURO INTERNET SA	2.561,95
	SALDO EM 25/06	2.053,56
26/06	TED DIF.TITUL 5523369 DEST. MANOEL VARELLA	1.523,93-
26/06	DOC/TEDINTERNET 5523369 TED INTERNET	9,70-
	SALDO EM 26/06	519,93
29/06	DEPOSITO CC BDN 0947379 Ags0026maq000947seq02379	244,00
29/06	RECEB PAGFOR 2902819 PAGSEGURO INTERNET SA	814,76
29/06	TED DIF.TITUL 8120688 DEST. MANOEL VARELLA	2.000,00-
29/06	DOC/TEDINTERNET 8120688 TED INTERNET	9,70-
	SALDO EM 29/06	431,01-
	TAXA CHQ ESP.: 13,36% A.M. 350,31% A.A. VCTO.: 21/08/2018	

TOTAL DE BAIXAS POR MES ( PARA CONTA BRADESCO/CARTAO PAGSEGURO)



JANEIRO

EXTRATO DE TRANSAÇÕES



Exibir transações dos últimos  
Últimos 3 dias

Início	Término
01/01/2018	31/01/2018

Selecionar Horário

Status da transação:

Marcar Tudo Desmarcar T

- Aprovada
- Cancelada
- Em análise
- Aguardando pagto.
- Em disputa
- Retenção Temp

Meio de pagamento:  
Todos

Tipo de transação: Saque
-----------------------------

Movimentações:  
Todos

Buscar por:  
Todos

Digite os dados da sua busca:

Busca avançada

Buscar

8 Transse  
Valor total das transações: R\$ 28.9

R\$ 28.969,28

# TOTAL DE BAIXAS POR MES ( PARA CONTA BRADESCO/CARTAO PAGSEGURO)

## JANEIRO



### EXTRATO DE TRANSAÇÕES

Exibir transações dos últimos

Últimos 3 dias

Início	Término
01/01/2018	31/01/2018

Selecionar Horário

Status da transação:

Marcar Tudo

Desmarcar T

- Aprovada  Cancelada  Em análise  Aguardando pagto.  Em disputa  Retenção Temp

Meio de pagamento:

Todos

Tipo de transação:

Saque

Movimentações:

Todos

Buscar por:

Todos

Digite os dados da sua busca:

Busca avanç

Buscar

8 Trans  
Valor total das transações: R\$ 28.9

**R\$ 28.969,28**

DATA	TIPO	DE / PARA	NOME	STATUS	VALOR (RS)
29/01/2018 14:14	Saque	Para	FKERJ	Aprovada	1.266,53
28/01/2018 14:29	Saque	Para	FKERJ	Aprovada	2.000,00
21/01/2018 13:59	Saque	Para	FKERJ	Aprovada	2.981,72
12/01/2018 14:39	Saque	Para	FKERJ	Aprovada	7.296,21
10/01/2018 15:59	Saque	Para	FKERJ	Aprovada	1.140,46
09/01/2018 18:51	Saque	Para	FKERJ	Aprovada	682,52
08/01/2018 14:19	Saque	Para	FKERJ	Aprovada	11.601,84
03/01/2018 15:58	Saque	Para	FKERJ	Aprovada	2.000,00

FRETE E ENVIO LIBERAÇÃO



Comando de Liberação (CML) - Comando de Liberação (CML) - Comando de Liberação (CML) - Comando de Liberação (CML)

# FEVEREIRO

## EXTRATO DE TRANSAÇÕES

Exibir transações dos últimos  
 Últimos 3 dias

Início	Término
01/02/2018	28/02/2018

Selecionar Horário



Status da transação:

Marcar Tudo

Desmarcar T

- Aprovada
  Cancelada
  Em análise
  Aguardando pagto.
  Em disputa
  Retenção Temp

Meio de pagamento:

Todos

Tipo de transação:

Saque

Movimentações:

Todos

Buscar por:

Todos

Digite os dados da sua busca:

Busca avanç

Buscar

4 Trans:  
Valor total das transações: R\$ 12.082,81

DATA	TIPO	DE / PARA	NOME	STATUS	VALOR (R\$)	FRETE E ENVIO	LIBERAÇ
26/02/2018 17:03	Saque	Para	FKERJ	Aprovada	2.132,22		
22/02/2018 21:13	Saque	Para	FKERJ	Aprovada	4.479,93		
08/02/2018 22:50	Saque	Para	FKERJ	Aprovada	2.000,00		
06/02/2018 14:44	Saque	Para	FKERJ	Aprovada	3.470,66		

Exportar arquivo (TXT) | Exportar arquivo (XML) | Exportar arquivo (CSV) | Histórico de arquivos exportados

**R\$ 12.082,81**

# MARÇO

DATA	TIPO	DE / PARA	NOME	STATUS	VALOR (R\$)	FRETE E ENVIO ?	LIBERAÇÃO
27/03/2018 07:10	Saque	Para	FKERJ	Aprovada	6.475,24		
21/03/2018 10:33	Saque	Para	FKERJ	Aprovada	2.075,28		
21/03/2018 10:31	Recarga	Para	Cartão Pré-Pago	Aprovada	1.200,00		
15/03/2018 16:47	Saque	Para	FKERJ	Aprovada	5.300,00		
14/03/2018 07:25	Saque	Para	FKERJ	Aprovada	2.357,54		
13/03/2018 11:18	Saque	Para	FKERJ	Aprovada	4.000,00		
13/03/2018 11:18	Recarga	Para	Cartão Pré-Pago	Aprovada	1.146,70		
11/03/2018 00:41	Saque	Para	FKERJ	Aprovada	2.112,08		
09/03/2018 11:19	Recarga	Para	Cartão Pré-Pago	Aprovada	684,84		
09/03/2018 00:37	Saque	Para	FKERJ	Aprovada	722,84		
08/03/2018 08:34	Saque	Para	FKERJ	Aprovada	1.299,61		
06/03/2018 11:04	Recarga	Para	Cartão Pré-Pago	Aprovada	689,99		
04/03/2018 22:22	Saque	Para	FKERJ	Aprovada	2.750,93		
01/03/2018 07:29	Recarga	Para	Cartão Pré-Pago	Aprovada	2.487,31		
01/03/2018 07:27	Saque	Para	FKERJ	Aprovada	2.000,00		



Exportar arquivo (TXT) | Exportar arquivo (XML) | Exportar arquivo (CSV) | Histórico de arquivos exportados



## TOTAL

**R\$35.302,36 + R\$ 28.969,28 + R\$ 12.082,81 = R\$ 76.354,45**

**MÉDIA R\$25.451,48**

## **DOC. 3**

**(Planilhas Contábeis da  
FKERJ)**

## ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS 2018



### 1) PRESTAÇÃO DE JANEIRO 2018

<b>RECEITAS</b>	
ANUIDADE ASSOCIAÇÕES	R\$ 0,00
ANUIDADES ATLETAS	R\$ 2.840,00
ATUALIZAÇÕES KYU/DAN	R\$ 1.125,00
COMPETIÇÕES	R\$ 0,00
DIVERSOS	R\$ 0,00
BAIXAS PAG SEGURO	R\$ 31.532,24
DEPÓSITO CONTA	R\$ 584,00
<b>DESPESAS</b>	
SALÁRIO ADM SECRETÁRIA	R\$ 1.000,00
PASSAGEM SECRETÁRIA	R\$ 352,00
PAGAMENTO MEI SECRETÁRIA	R\$ 132,61
SALÁRIO MANEL	R\$ 2.000,00
COMBUSTÍVEL, PEDÁGIO, ESTAC. e MULTA	R\$ 0,00
MATERIAL DE ESCRITÓRIO E LIMPEZA	R\$ 0,00
ALUGUEL FEDERAÇÃO	R\$ 600,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 0,00
TONNER	R\$ 509,70
RIBBON EVOLIS	R\$ 582,00
LUZ/TELEFONE/INTERNET	R\$ 975,84
NEXTEL	R\$ 428,68
REEMBOLSO DESPESAS PAGAS POR TERCEIROS	R\$ 3.192,65
PAGAMENTO PARTE DÍVIDA CBK	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL DESPESAS</b>	<b>R\$ 19.773,48</b>
<b>SALDO BRADESCO 31/12/2017 (-) R\$ 660,2231/01/2018 (+) R\$ 552,36</b>	
<b>CONTAS À PAGAR R\$0,00 / CRÉDITOS À RECEBER R\$ 0,00</b>	
<b>CAIXA ESPÉCIE R\$ 0,00 / R\$CHEQUES PRÉ R\$ 0,00</b>	
<b>FECHAMENTO JANEIRO R\$</b>	

Celso Cunha – Diretor Financeiro FKERJ – CRA 2068345-6

**Observações:**

Os débitos em conta corrente registrados no extrato somam R\$30.903,66 e os registros R\$19.773,48 a diferença de R\$11.130,18 deve ser explicada, aprovada, inserida ou devolvida.

O item: "REEMBOLSO" no valor de R\$3.192,65 deve ser lançado ítem por ítem em folha a parte seguindo os mesmos princípios do anterior.

O item PAGAMENTO PARTE DÍVIDA CBK registra débito em C/C da federação em TED para MANOEL VARELA COM DIVERSOS LANÇAMENTOS QUE O FAVORECEM CHEGANDO A R\$23.093,25

Os valores referentes ao bilhete único da secretária devem ser recalculados mês a mês e a diferença entre os dias trabalhados e as faltas descontadas no mês subsequente. O desconto de 6% do salário a título de desconto passagem deve ser discutido entre a diretoria.

**2) PRESTAÇÃO DE CONTAS FEVEREIRO 2018:**

<b>RECEITAS</b>	
ANUIDADE ASSOCIAÇÕES	R\$ 1.851,00
ANUIDADES ATLETAS	R\$ 4.160,00
ATUALIZAÇÕES KYU/DAN	R\$ 1.870,00
COMPETIÇÕES	R\$ ,00
DIVERSOS	R\$ ,00
BAIXAS PAG SEGURO	R\$ 12.082,81
DEPÓSITO CONTA	R\$ 1.909,00
<b>DESPESAS</b>	
SALÁRIO ADM SECRETÁRIA	R\$ 1.000,00
PASSAGEM SECRETÁRIA	R\$ 352,00
PAGAMENTO MEI SECRETÁRIA	R\$ 0,00
SALÁRIO MANOEL ADM	R\$ 2.084,73
COMBUSTÍVEL, PEDÁGIO, ESTAC. e MULTA	R\$ 0,00
MATERIAL DE ESCRITÓRIO E LIMPEZA	R\$ 189,00
ALUGUEL FEDERAÇÃO	R\$ 600,00
ALIMENTAÇÃO	R\$ 0,00
TONNER	R\$ 185,32
MOTOBOY	R\$ 251,94
LUZ/TELEFONE/INTERNET	R\$ 0,00
NEXTEL	R\$ 193,88
REEMBOLSO DESPESAS PAGAS POR TERCEIROS	R\$ 1.420,13



INTERNET RAFAEL LAIUN	R\$ 109,90
TOTAL DESPESAS	R\$ 6.386,90

**Celso Cunha** – Diretor Financeiro FKERJ – CRA 2068345-6



**Observações:**

OS DÉBITOS EM CONTA CORRENTE SOMADOS R\$10.995,72 OS REGISTROS CHEGAM A R\$6.386,90 A DIFERENÇA DE R\$4.608,82 PRECISA SER EXPLICADA, BEM COMO O ITEM "REEMBOLSO DESPESAS PAGAS POR TERCEIROS" QUE DEVE SER MINUCIOSAMENTE LISTADO E LEVADOS AO CONHECIMENTO DE TODOS.

EXISTEM REGISTROS EM CONTA CORRENTE FKERJ QUE SE REPETEM COMO EM JANEIRO: TRANSFERÊNCIAS, TED, PAGAMENTO DE DIVERSAS CONTAS E ATÉ TRANSFERÊNCIA PARA ESPOSA (ELIANA VARELLA); OS MESMOS SOMADOS CHEGAM A R\$7.670,73 EU OS ENTENDO COMO INDEVIDOS E AGUARDO EXPLICAÇÕES HÁ MAIS DE UM MÊS.

DEVIDO A FALTAS, ATRASOS E HORAS EXTRAS, ITENS RECORRENTES POR PARTE DA SECRETÁRIA ESSES VALORES LANÇADOS DEVEM SER REVISTOS E ALTERADOS SE FOR O CASO.

**3 – QUESTIONAMENTOS À RESPEITO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FEDERAÇÃO:**

Valores de despesas referentes à janeiro 2018		
	Descrição	Saída
1	Salário Adm Secretária	R\$ 1.000,00
2	Passagem Secretária	R\$ 352,00
3	DAS Simples	R\$ 132,61
4	Pagamento Administrativo	R\$ 2.000,00
5	Transferência Pagamento CBK	R\$ 6.110,00
6	DARF Recolhimento e Contribuições Rec. Federal	R\$ 209,98
7	Aluguel Federação	R\$ 600,00
8	Motoboy	R\$ 250,14
9	Tonner	R\$ 509,70
10	RibbonEvolis	R\$ 582,00
11	Luz/Telefone/Internet	R\$ 975,84
12	Nextel	R\$ 428,68
13	Reembolso Despesas Pagas Por Terceiros	R\$ 3.192,65
14	Pagamento de Parte da Dívida com a CBK	R\$ 10.000,00
15	Medalhas 50% Final do Estadual	R\$ 1.388,49
16	Pagamento Ministrador do Curso para Exame	R\$ 1.000,00
17	Pagamento Cartão Administrativo	R\$ 2.109,06

18	Pagamento Contador Desbloqueio CNPJ	R\$ 1.100,00
	<b>Total Despesas</b>	<b>R\$ 31.941,15</b>

**Celso Cunha** – Diretor Financeiro FKERJ – CRA 2068345-6



Foram inseridas algumas despesas e titularidades:

**O item 3** - Não diz respeito ao "DAS" Simples como foi citado, mas sim ao recolhimento do imposto de Micro Empreendedor Individual (MEI) de dois meses da secretária ANGÉLICA CARDOZO no valor de R\$132,61.

**O item 5** - Transferência Pagamento CBKR\$6.110,00 não existia na primeira planilha e ao constar no extrato de conta corrente da federação como TRANSFERÊNCIA PARA MANOEL VARELLA houve a tentativa de justificar essa saída de caixa usando o alibi de CBK (Confederação Brasileira de karatê).

**O item 6** - DARF Recolhimento e Contribuições Rec. Federal não é de meu conhecimento. Na época citada, janeiro 2018 esse fato caberia providências à pasta do diretor Financeiro e não ocorreu. Tal lançamento em conta corrente consta como NET EMPRESA DARF R\$209,98.

**O ITEM 8** - Motoboy R\$250,14 da mesma forma não foi citado no primeiro relatório .

**O item 13** Reembolso Despesas Pagas Por Terceiros R\$3.192,65 não diz respeito a que ou a quem. O mesmo não passa pela conta e da mesma forma não é explicado.

**O item 14** - Da mesma forma que o item "5" tenta justificar a TED de R\$10.000,00 que teve como destino a conta corrente de MANOEL VARELLA sob o argumento que seria de dívidas com a CBK.

**O item 15** - Medalhas 50% Final do Estadual R\$1.388,49 não figurava no primeiro relatório, embora esse valor figure em conta corrente como TEDDIF. O TÍTULO precisa ser averiguado.

**O item 16** - Pagamento Ministrador do Curso para Exame R\$1.000,00 , questionável por não ser prática da FKERJ custear valores dessa monta a títulos de cursos. No caso os valores seriam cobrados dos inscritos nesse curso.

**O item 17** - Pagamento Cartão Administrativo R\$2.109,06 constitui outra prova de desvio de receita da instituição, pois é o cartão de crédito do próprio MANOEL VARELLA pago pela federação.

**O item 18** - Pagamento Contador Desbloqueio CNPJ R\$1.100,00 consta no extrato de conta corrente da federação como TRANSFERÊNCIA PARA MANOEL EDUARDO VARELLA em 29/01/2018. Questionável, pois quando há alguma pendência em relação

ao CNPJ da federação em janeiro o Diretor Financeiro deveria ser notificado para resolver a questão sem ônus algum para a federação.

Observação:

Em reunião de 01 de julho de 2018 dos membros do conselho com o Presidente da FKERJ Sr. Juarez Santos e Sr. Manoel Varela, administrativo, foi explicado que todos os gastos eram justificados e com comprovação sem mais pormenores. Falou-se em vagas para projetos no ministério dos esportes e no campeonato brasileiro de karatê sem o aprofundamento nas questões decorrentes aos relatórios financeiros ainda não apresentados de 2018. O relatório de janeiro foi apresentado segundo reproduzido aqui sendo que os meses de fevereiro, março, abril, maio e junho de 2018 nada foi declarado sob a justificativa de não haver tempo hábil para a composição desses relatórios.



Rio de Janeiro, 05 de julho de 2018.

Atenciosamente,

*Edso Luiz Rios da Cunha.*

CRA 20 68345-6

## **DOC. 4**

(Carta de Desligamento –  
com Comprovante - Aviso de  
Recebimento)



## COMUNICADO

ÀO PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DE KARATÊ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FKERJ, Sr. JUARES SANTOS.

Eu, CELSO LUIZ RIOS DA CUNHA, até a presente data diretor financeiro desta federação **comunico meu desligamento desta instituição** em caráter irrevogável por discordar do modelo de gestão exercido.

Reitero que não apresentei a prestação de contas dos meses de janeiro à maio de 2018 pois os dados, números e comprovantes que me foram apresentados para confecção dos relatórios estão incompletos ou não retratam a realidade dos fatos.

Agradeço o sempre cordial convívio com todos sem exceção e desejo boa sorte.

p.s. Solicito que tornem público este comunicado através do site da federação.

Atenciosamente, \_\_\_\_\_  
Celso Luiz Rios da Cunha – CRA 20 68345-6

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2018.

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

JUARES SANTOS - FRERJ

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA CUBA Nº 388 FUNDOS

CEP / CODE POSTAL

21020 160

CIDADE / LOCALITÉ

RIO DE JANEIRO RJ BRASIL

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

CARTA

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VICEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

*[Handwritten signature]*

DATA DE RECEPIMENTO / DATE DE RÉCEPTION

*[Handwritten date]*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

MANOEL VARELA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

*[Handwritten number]*



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS





# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987  
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation  
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI



Fortaleza, 27 de agosto de 2018

Mem. 003/2018-CBK-DA

Ao  
Excelentíssimo Sr. Presidente  
Prof. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento

**ASUNTO: INTERVENÇÃO e AFASTAMENTO DO PRESIDENTE DA  
FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Por meio deste informo-lhe que tomou o número 003/2018 o processo para apuração dos fatos denunciados pelo Sr. CELSO LUIZ RIOS DA CUNHA, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade N° 06837428-9 IFO-RJ, inscrito no CPF n° 796.618.317-34, residente e domiciliado à Rua Tavares Macedo, n° 136, apt. 2404, Icarai-Niterói-RJ, CEP 2422-211 que na exordial recebida em 26/08/2018 expõe denúncia contra a FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO CNPJ 28.903.318/0001-00 representada pelo seu Presidente, JUAREZ SILVA DOS SANTOS, CPF 084.495.167-65 ambos com domicílio na Rua Cuba, N° 388 Fundos, Penha RJ, CEP 21-020-160.

#### DOS FATOS:

O denunciante até 20-06-2018 pertencia ao quadro de Diretores, exercendo a função de Diretor Financeiro formando o Conselho Diretivo do Esporte no Estado do Rio de Janeiro.

No 1º trimestre do ano em curso tomou conhecimento de operações realizadas pela FKERJ através da conta 0026860-7, Ag. 2819 do Bradesco S/A no montante de R\$ 82.400,01 para pagamentos de contas não relacionadas com a instituição e encontrou inconsistências contábeis e a existência de dois cartões de crédito com titularidade da FKERJ onde segundo o denunciante foram feitos gastos inexplicáveis em diversos questionamentos do mesmo o que gerou seu na data acima mencionada.



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987  
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation  
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI



Dando prosseguimento, mediante a existência de aparente irregularidade nas contas da Federação, julga o denunciante ser perigoso a manutenção do Presidente nas suas funções, tendo em vista o risco de manipulação nas contas e documentos da instituição.

Com fulcro nos Arts.31 e 25 da CBK, Art.23 da Lei Pelé o denunciante, através de seus Advogados requer:

- 1) Imediato afastamento do representante legal da ré, Sr. Juarez Silva dos Santos de suas atividades, nomeando a CBK sua interventora;
- 2) Seja convocada nova eleição e o afastamento absoluto do Presidente da FKRJ;
- 3) A procedência da denúncia e mais:
  - a) Apresentação das CTPS assinadas, os comprovantes dos salários com os respectivos recolhimentos de FGTS e INSS dos funcionários administrativos MANOEL EDUARDO VARELLA AMORIM e ANGÉLICA CARDOZO;
  - b) Relatório de receitas x despesas com recibos auditáveis;
  - c) Extratos dos cartões PAG SEGURO, de crédito;
  - d) Registros da conta corrente n° 0026860-7 Agência 2819 do Bradesco.

## DESPACHO:

Senhor Presidente, informo-lhe que após análise da exordial recebida por esta Diretoria Administrativa e CONSIDERANDO:

- 1) que ratificamos os artigos exarados, sugerimos tomarmos as devidas providências convocando as partes para uma acareação e também ações respaldadas sempre com base no Estatuto da CBK e leis que regem as entidades federadas.

Assim sendo, encaminho-lhe a documentação (ANEXOS) para que seja tomada as providências legais e cabíveis com relação aos supostos eventos irregulares ocorridos na FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

*Hércules Queiroz*  
Antônio Hércules Pessoa de Queiroz  
Diretor Administrativo da CBK



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987  
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation  
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI



Fortaleza, 30 de agosto de 2018

Mem. 001/2018-CBK-PRES

Ao  
Departamento Jurídico da CBK  
Dr. Diego Lima

ASUNTO: Emissão de Parecer - INTERVENÇÃO e AFASTAMENTO DO PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tendo em vista o despacho da Diretoria Administrativa desta Confederação, o Presidente da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE-CBK, em cumprimento ao estatuto da CBK que trata dos requisitos indispensáveis à filiação e permanência da FKERJ, na CBK e diante dos fatos expostos na exordial e Mem.003/2018-CBK-DA, anexos, vem mui respeitosamente requerer parecer jurídico, no intuito de instalar a ordem e o progresso da nossa modalidade em todo o território nacional.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO  
Presidente - CBK



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987  
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation  
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI



Fortaleza, 3 de setembro de 2018

Mem. 002/2018-CBK-PRES

Ao  
Departamento Jurídico da CBK  
Dr. Diego Lima

ASUNTO: Emissão de Parecer - INTERVENÇÃO e AFASTAMENTO DO PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Apenso encaminhamos-lhes aditamento à inicial referente denúncia objetivando o imediato afastamento do representante legal da FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –FKERJ (Sr. Juarez Silva dos Santos, (nomeando a CBK como sua interventora).

LUIZ CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO  
Presidente - CBK

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO  
BRASILEIRA DE KARATÊ.**



**CELSO LUIZ RIOS DA CUNHA** **LUIZ RIOS DA CUNHA**, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade de nº 06837428-9 IFP RJ, inscrito no CPF sob o nº 796.618.317-34, residente e domiciliado à Rua Tavares de Macedo, nº 136, apto 2404, Icaraí, Niterói-RJ, CEP 24220 211, por seus advogados infra-assinados, com escritório situado na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua da Assembléia, nº 69, 7º andar, Centro, CEP 20.011-001, Telefone (21) 2277-4800, email: binatodecastro@binatodecastroadv.com.br, onde recebem intimações e avisos, vem apresentar **ADITAMENTO À INICIAL**, pelos motivos a seguir expostos:

Trata-se de DENÚNCIA proposta objetivando, em resumo, o imediato afastamento do representante legal da **FEDERAÇÃO DE KARATÊ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FKERJ** (Sr. JUAREZ SILVA DOS SANTOS), nomeando a Confederação Brasileira de Karatê – CBK como sua interventora, em razão dos evidentes desvios de finalidade previstos ao seu cargo, nos moldes da fundamentação e pedidos contidos na inicial.

No entanto, não acrescentou a possibilidade assegurada pelo artigo 23, V e artigo 31, I, V, IV, **do descredenciamento e desfiliação das Federações** faltantes com as normas de ordem desportiva prevista pelo Estatuto da Confederação Brasileira de Karatê, vejamos:

*Art.23. Com o **objetivo de manter a ordem desportiva**, o respeito aos atos emanados de seus poderes a CBK poderá aplicar às seguintes*

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

penalidades:  
(...)



V - **desfiliação ou desvinculação.**

Acrescenta-se:

Capítulo IV:

Da desfiliação e intervenção

Art. 31. **A CBK poderá intervir em suas filiadas nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos** ou para restabelecer a ordem desportiva ou, ainda, para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva e dos seguintes casos, inclusive nos referidos artigos 25 deste estatuto, respeitando o devido processo legal:

VI - Descumprir, no que couber, o que preceitua os incisos do artigo 31 do Estatuto.

Cabe ressaltar que o aditamento é previsto em nosso ordenamento jurídico através art. 329 do CPC:

Art. 329. O autor poderá:

**I - até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu;**

II - até o saneamento do processo, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, com consentimento do réu, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, facultado o requerimento de prova suplementar.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



Diante de todo o exposto, requer que seja conhecido o presente aditamento **para fins de desvinculação/desfiliação da parte DENUNCIADA**, reiterando os demais pedidos da inicial e remodelando da seguinte forma:

#### **VI - DO PEDIDO:**

Isso Posto, Requer:

- a) O imediato afastamento do representante legal da ré, Sr. Juarez Silva dos Santos, imediatamente, de suas atividades, nomeando a Confederação Brasileira de Karatê – CBK como sua interventora;
- b) Ou, caso Vossa Excelência entenda como mais adequado, nomear um interventor;
- c) Convocação de novas eleições e o afastamento absoluto do 2º denunciado;
- d) **Ordenar a desvinculação/desfiliação da parte DENUNCIADA**;
- e) Determinar o bloqueio imediato da conta Conta Corrente da ré no Bradesco nº: 0026860-7 Ag: 2819 e dos dois cartões de créditos PAG SEGURO.

A procedência da DENÚNCIA para que se declare a obrigação da requerida de prestar contas, sendo elas:

- e) A apresentação das CTPS assinadas, os comprovantes dos salários pagos recolhimento do FGTS e INSS dos dois funcionários administrativos (**MANOEL EDUARDO VARELLA AMORIM e ANGÉLICA CARDOZO**).
- f) Relatório de receitas X despesas devidamente comprovados por recibos auditáveis;
- g) Extratos dos dois cartões de créditos PAG SEGURO;
- h) Registros da Conta Corrente no Bradesco nº: 0026860-7 Ag: 2819.



Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2018.



**Fabricio Dazzi**  
**OAB/RJ nº 122.673**



**Carina Barboza do O' Monteiro Soares**  
**OAB/RJ nº 112.722**

**Fernando Eugenio da Silva Carvalho**  
**OAB/RJ nº 196.663**

**William Djair Malheiros Franco**  
**OAB/RJ nº 219.447**



**Parecer nº 01/2018**

**Assunto: Intervenção Administrativa**

**Interessado: Celso Luiz Rios da Cunha.**



**EMENTA:** Intervenção Administrativa. Federação de Karate do Rio de Janeiro - FKERJ. Art. 32 a 34 do Estatuto da CBK. Confusão Administrativa. Restabelecimento da Ordem Desportiva. Possibilidade.

Chega a essa Diretoria Jurídica, para apreciação e posterior emissão de parecer, que tem por objeto Denúncia encaminhada pelo Interessado em face da Federação de Karate do Rio de Janeiro – FKERJ, pertencente aos quadros desta Confederação Brasileira de Karate - CBK.

A Diretoria Administrativa remeteu Despacho a Presidência, informando que a pretensão do Interessado é legítima, bem como sugerindo uma acareação das partes envolvidas no litígio.

O Interessado solicita as seguintes providências: o afastamento do representante legal da FKERJ e nomeação de interventor pela CBK, convocar novas eleições, bloquear ativos financeiros, apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e quitação previdenciária e trabalhista dos funcionários Manoel Varella Amorim e Angélica Cardozo, relatório de receitas x despesas acompanhado dos comprovantes auditáveis, extratos de cartões de crédito PAG SEGURO e registros da Conta Corrente Bradesco nº 0026860-7 Ag: 2819.

Na mesma toada, o Interessado solicitou aditamento para adicionar os seguintes requerimentos: Ordenar a desfiliação da FKERJ.

Ato contínuo, a Presidência solicitou desta Diretoria Jurídica a emissão de Parecer com o fito de instalar a ordem e o progresso do Karate em todo o território nacional.

Eis o relatório, segue a manifestação.

Precipualemente é salutar trazer a baila que o Interessado era o Diretor Financeiro da FKERJ, tendo solicitado seu desligamento em 20 de junho 2018, conforme comprovante acostado aos fólios.

Sobre o pedido de aditamento solicitado pelo Interessado, concorda essa Diretoria, tendo em vista as disposições legais do Art. 329 da Lei Objetiva Civil Brasileira, posto que



não acarretar prejuízo a parte demanda que, sequer, foi intimada para apresentar sua manifestação.

Em sentido contrário, sobre o pedido de desfiliação, esta Diretoria entende ser o requerimento prematuro, tendo em vista o princípio da mínima intervenção, entendendo que a mencionada sanção seria a *ultima ratio*. Entendo ser proporcional e razoável seu indeferimento no momento.

Na mesma toada, não detém esta CBK, a força cogente para bloquear os ativos financeiros em contas bancárias de titularidade da FKERJ, tal medida somente por ser pleiteada, através do Poder Judiciário, respeitado o *due process of law*.

Os demais requerimentos terão o contraditório postergado, tendo em vista a natureza não vinculante dos pareceres jurídicos.

Ante ao requerimento de intervenção, versa o estatuto da CBK sobre as condições *sine qua non* para sua instalação no art. 31, outrossim merece destaque o disposto na parte derradeira do mencionado dispositivo, *in verbis*:

Art. 31. A CBK poderá intervir em suas filiadas nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou **para restabelecer a ordem desportiva** ou, ainda, para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva e dos seguintes casos, inclusive nos referidos no artigo 25 deste estatuto, **respeitado o devido processo legal**: (grifou-se)

Ante toda documentação acosta pelo Interessado, restam configurados indícios de uma administração temerária da FKERJ, o que vai de encontro ao dever que a filiada deve ostentar. Vejamos o disposto no inciso IV do art. 36 do estatuto:

Art. 36. São deveres das filiadas, além dos itens enumerados abaixo, outras obrigações que sejam prescritas em leis, regulamentos e resoluções em vigor:

(...)

IV - manter administração idônea e difundir a cultura moral e cívica;

(...)

XVIII - não permitir atos atentatórios contra o bom nome da CBK e a fomentação de desarmonia entre filiadas, não tolerando que o façam seus dirigentes, associados, atletas, empregados ou dependentes;

*Ex positis*, considerando o todo escandido, essa Diretoria pugna pela Intervenção da FKERJ pertencente aos quadros da CBK, no intuito de resguardar a

Rua Pedro Rufino 40 - Sala A - Varjota - Fortaleza/CE - CEP.: 60175-100

CNPJ 03.637.014/0001-09 Tel: (85) 3048.6855

Site: [www.karatedobrasil.com](http://www.karatedobrasil.com) - Blog: [www.cbkarate.blogspot.com.br](http://www.cbkarate.blogspot.com.br)

E-mail: [secretariacbk@uol.com.br](mailto:secretariacbk@uol.com.br) / [karatecbk@uol.com.br](mailto:karatecbk@uol.com.br)

47



ordem administrativa e desportiva, a fim de não causar prejuízo aos filiados àquela entidade nos futuros eventos realizados por esta Confederação.

*Incontinenti*, submetemos o parecer em tela ao vosso superior crivo, e, caso seja ratificado o presente entendimento, sejam fielmente cumpridos os ditames insculpidos nos arts. 32 usque 34 do Estatuto da CBK, com o fito de garantir o processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

É o parecer salvo melhor juízo.

Fortaleza-CE, 10 de setembro de 2018.

*Diêgo Lima de Oliveira*

**Diêgo Lima de Oliveira**

OAB-CE 26003

Diretor Jurídico - CBK



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987  
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation  
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI



Processo Interno 003/2018-CBK

DESPACHO:

Recebi nesta data os presentes autos. Após análise criteriosa verifico, com fulcro no exposto pela Diretoria Jurídica a necessidade de ratificar seu entendimento e passar a cumprir o exposto nos arts 32 usque 34 do Estatuto da CBK, para garantir o processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Outrossim, determino seja formada uma COMISSÃO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVA para que seus membros analisem e decidam as ações a serem tomadas junto à FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-FKERJ.

Fortaleza, 11 de setembro de 2018

Luiz Carlos Cardoso do Nascimento  
Presidente

IMPRIMIR

VOLTAR



**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 28903318/0001-00  
**Razão Social:** FEDERACAO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Nome Fantasia:**FKERJ  
**Endereço:** RUA PROF.EURICO RABELO SN 3. ANDAR SALA 346A /  
MARACANA / RIO DE JANEIRO / RJ / 20271-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/09/2018 a 02/10/2018

**Certificação Número:** 2018090302535569989074

Informação obtida em 13/09/2018, às 11:49:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.903.318/0001-00

Certidão n°: 158245237/2018

Expedição: 13/09/2018, às 11:42:24

Validade: 11/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 28.903.318/0001-00, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

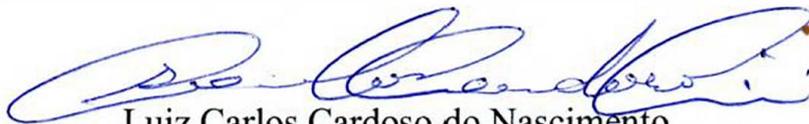


## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987  
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation  
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVA DA CBK** Aos catorze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito às dezenove horas, na sede da Confederação Brasileira de Karate-CBK, situada na Rua Pedro Rufino N° 40 Bairro Meireles, Fortaleza-Ceará, sob a **presidência do Prof. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento**, Presidente da Confederação Brasileira de Karate, reuniu-se a Comissão Disciplinar Administrativa da CBK, nomeada pela Portaria 001/2018, seus componentes: **Prof. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento, Sr. Sebastião Hermes Freire de Queiroz, Sr. Jorge Luiz Malkomes Muniz**. Tomando a palavra, o Presidente relembrou à comissão os limites da competência que a lei lhe confere. Dando prosseguimento, nomeou e deu posse a Senhora Ana Paula Bezerra de Menezes para atuar como **Secretária Executiva** da Comissão Disciplinar Administrativa da CBK e nomeou o **Sr. Jorge Luiz Malkomes Muniz** para atuar como **relator** do processo 003/2018 que **trata da intervenção e afastamento do Presidente da Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro** solicitando a ambos que de agora em diante, exerçam as funções com todas as prerrogativas inerentes ao cargo. Antes de encerrar os trabalhos o Sr. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento, presidente da reunião e da CBK concedeu a palavra aos presentes. Fez uso da palavra o Sr. Jorge Luiz Malkomes Muniz que agradeceu a confiança de atuar como relator e disse que tudo fará para que as ações sobre o processo transcorram com toda lisura e imparcialidade. Não havendo outra e qualquer manifestação dos presentes e nada mais a tratar, encerrou a presente reunião e EU \_\_\_\_\_, para que gere seus justos e legais efeitos, lavrei a presente ata que, após lida aprovada, vai por quem de direto assinada.

  
Luiz Carlos Cardoso do Nascimento

  
Sebastião Hermes Freire de Queiroz

  
Jorge Luiz Malkomes Muniz

Rua Pedro Rufino 40 - sala A - Varjota - Fortaleza/CE - Cep 60175-100

CNPJ 03.637.014/0001-09 Tel: (85) 3048.6855

Blog: [www.cbkarate.blogspot.com.br](http://www.cbkarate.blogspot.com.br) - Site: [www.karatedobrasil.com](http://www.karatedobrasil.com)

E-mail: [karatecbk@uol.com.br](mailto:karatecbk@uol.com.br) / [secretariacbk@uol.com.br](mailto:secretariacbk@uol.com.br)



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987  
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation  
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVA DA CBK** Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (24-09-2018) às vinte horas, na sede da Confederação Brasileira de Karate-CBK, situada na Rua Pedro Rufino N° 40 Bairro Meireles, Fortaleza-Ceará, sob a **presidência do Prof. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento**, Presidente da Confederação Brasileira de Karate, reuniu-se a Comissão Disciplinar Administrativa da CBK, nomeada pela Portaria 001/2018, seus componentes: **Prof. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento, Presidente da CBK, Sr. Sebastião Hermes Freire de Queiroz, Vice-Presidente da CBK, Sr. Jorge Luiz Malkomes Muniz relator**, secretariando a reunião a Sra. Ana Paula Bezerra de Menezes. Tomando a palavra o presidente ressaltou que a reunião iria **tratar da intervenção e afastamento do Presidente da Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro** proposta que ensejou o processo 003/2018-CBK e após recebido os autos do Diretor Jurídico foi analisado e ratificado seu parecer pelo Presidente da CBK. Passou a palavra ao **relator da comissão, Sr. Jorge Luiz Malkomes Muniz** que disse ter feito leitura dos autos e que deixava de ler todo o conteúdo do processo por ser de conhecimento de todos. Passou a expor seu parecer: para que seja cumprida a ação de intervenção necessário se faz sejam ouvidas as partes como forma de garantir ao processo legal, a ampla defesa e o contraditório. Para tal, sugiro seja intimado o Presidente da Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Juarez Silva dos Santos. Tendo sido passada a palavra para o Sr. Sebastião Hermes Freire de Queiroz, este ratificou o parecer do relator, sendo acompanhando inclusive pelo Presidente da reunião, Prof. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento. Antes de encerrar os trabalhos o Prof. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento franqueou a palavra aos presentes mas como não houve outra e qualquer manifestação e com nada mais a tratar, encerrou a presente reunião e EU *Luiz Carlos Cardoso do Nascimento*, para que gere seus justos e legais efeitos, **lavrei a presente ata que, após lida aprovada, vai por quem de direito assinada**

Luiz Carlos Cardoso do Nascimento  
Presidente

Sebastião Hermes Freire de Queiroz  
Vice-Presidente

Jorge Luiz Malkomes Muniz  
Relator

Rua Pedro Rufino 40 - sala A - Varjota - Fortaleza/CE – Cep 60175-100  
CNPJ 03.637.014/0001-09 Tel: (85) 3048.6855

Blog: [www.cbkarate.blogspot.com.br](http://www.cbkarate.blogspot.com.br) - Site: [www.karatedobrasil.com](http://www.karatedobrasil.com)  
E-mail: [karatecbk@uol.com.br](mailto:karatecbk@uol.com.br) / [secretariacbk@uol.com.br](mailto:secretariacbk@uol.com.br)



Ana Paula Menezes &lt;redessociais.cbk@gmail.com&gt;

**Fwd: Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO**

1 mensagem

**Luiz Carlos Cardoso Nascimento** <luizcarloskaratecbk@gmail.com>  
Para: redessociais.cbk@gmail.com

25 de setembro de 2018, 16:15



Favor imprimir!

----- Forwarded message -----

From: **Luiz Carlos Cardoso Nascimento** <luizcarloskaratecbk@gmail.com>

Date: ter, 25 de set de 2018 às 14:54

Subject: Assunto: NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO

To: &lt;presidente@fkerj.org&gt;

Ref: Processo nº 003/2018-CBK

Nos termos do art. 31 do Estatuto da CBK é o presente para INTIMAR Vossa Senhoria para comparecer, à reunião, objetivando esclarecimentos, que será realizada dia 20-10-2018, no Estádio Jornalista Felipe Drummond (Mineirinho) Endereço: Avenida Antônio Abrahão Caram, 1000- **São Luiz, Belo Horizonte/ MG.**

Qualquer dúvida poderá ser sanada por contato com a sede da CBK

**Prof. LUIZ CARLOS CARDOSO DO NASCIMENTO**  
**PRESIDENTE**



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987  
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation  
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI



### MANDADO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento à decisão da Comissão Disciplinar Administrativa, fica intimada a Federação do Estado do Rio de Janeiro – FKERJ, na pessoa de seu representante legal, presidente Juarez Silva dos Santos, na sede da federação situada na Rua Cuba, 388 - fundos, Bairro: Penha – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.020-160 ou onde for encontrado, a comparecer à reunião no dia 20/10/2018, no Estádio Jornalista Felipe Drummond (Mineirinho), situado à Av. Antônio Abrahão Caram, 1000, bairro São Luiz – Belo Horizonte/MG, às 10h, objetivando esclarecimentos.

Dado e passado na Capital, aos vinte e cinco (25) dias de setembro de 2018. Eu, - , Ana Paula B. Bezerra de Menezes Cardoso, Secretária da CDA, digitei e assinei.

---

Rua Pedro Rufino 40 - sala A - Varjota - Fortaleza/CE – Cep 60175-100

CNPJ 03.637.014/0001-09 Tel: (85) **3048.6855**

Blog: [www.cbkarate.blogspot.com.br](http://www.cbkarate.blogspot.com.br) - Site: [www.karatedobrasil.com](http://www.karatedobrasil.com)

E-mail: [karatecbk@uol.com.br](mailto:karatecbk@uol.com.br) / [secretariacbk@uol.com.br](mailto:secretariacbk@uol.com.br)

ILMO. SR. PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA  
DE KARATE - CBK.



**Proc. nº: 003/2018**

**FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FKERJ**, inscrito no CNPJ sob nº 28.903.318/0001-00, localizada na Rua Cuba, nº 388, Fundos, Vila da Penha, RJ, CEP 21.020-160, neste ato representado por seu presidente JUAREZ SILVA DOS SANTOS, CPF/MF n. 084.495-167-65, no processo em epígrafe, por seu advogado infra-assinado, vem apresentar **DEFESA PRÉVIA**, na forma que segue:

**Preliminarmente**, requer a rejeição sumária do pedido de Intervenção formulado por CELSO LUIZ RIOS DA CUNHA, em razão de falta de interesse e legitimidade para representar junto aos Órgãos de representatividade do Karate nacional, tendo em vista que o mesmo não pertence mais a FKERJ e a CBK por estar na condição de inadimplente.

Assim prevê o art. 68 do Estatuto da FKERJ:

“Art. 68. São direitos dos filiados:

...

c) representar ou recorrer à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo, nos termos do presente Estatuto, sobre qualquer assunto de seu interesse do FKERJ”

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke at the bottom.



O documento anexo comprova a situação de inadimplente do Sr. CELSO LUIZ RIOS DA CUNHA, portanto, o mesmo não possui legitimidade para propor qualquer tipo de representação contra uma Entidade da qual não contribui ou não pertence mais.

Ademais, o próprio Sr. Celso Luiz Rios da Cunha comunicou por escrito o seu **desligamento da FKERJ em caráter irrevogável**, situação que desfavorece qualquer pretensão de exigir contas de uma associação/federação que não pertence mais.

Ainda sobre a ilegitimidade do Sr. CELSO LUIZ RIOS DA CUNHA de exigir contas e requerer intervenção da CBK junto a FKERJ, temos as contas da FKERJ será prestada junto a Assembleia Geral conforme prevê o art. 9º, I, a, do Estatuto da FKERJ.

No mais, esclarece que o denunciante CELSO LUIZ RIOS DA CUNHA pediu exoneração do cargo que exercia na FKERJ em junho de 2018, onde ocupava o cargo de diretor financeiro da Entidade.

Sobre o tema, o STJ através da 4ª Turma, no REsp 544.974-DF, da Relatoria do Ministro Asfor Rocha, j. 18-11-03, DJU 27-09-04, entendeu que havendo previsão estatutária acerca da forma pela qual serão prestadas as contas, não se reconhece o interesse e a legitimidade dos associados para, individualmente, reclamá-las, vejamos:

“RECURSO ESPECIAL Nº 544.974 - DF  
(2003/0094112-2) RELATOR : MINISTRO BARROS  
MONTEIRO R.P/ACÓRDÃO : MINISTRO CESAR  
ASFOR ROCHA RECORRENTE : FUNDAÇÃO  
BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA  
CENTRUS ADVOGADA : DÉBORA JÚNIA DE  
MORAIS LEONE E OUTROS RECORRIDO : ANA



LÚCIA SANTANA LOBO E OUTROS ADVOGADOS :  
MARIA EDITH FERREIRA DE MORAIS SOUZA E  
OUTROS EMENTA CIVIL E PROCESSO CIVIL.  
PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALTA DE INTERESSE.  
CENTRUS. **Havendo previsão estatutária acerca da  
forma pela qual serão prestadas as contas, não se  
reconhece o interesse e a legitimidade dos associados  
para, individualmente, reclamá-las. Precedentes.  
Recurso especial conhecido e provido.”**

O entendimento jurisprudencial se aplica  
perfeitamente ao presente caso, eis que o Sr. CELSO LUIZ RIOS DA  
CUNHA não faz mais parte dos quadros associativos da FKERJ,  
portanto, carece de direito para exigir contas de uma Entidade que já se  
desligou.

Ainda que assim fosse admitida a possibilidade de um  
ex-associado exigir contas e requerer uma intervenção da CBK junto a  
FKERJ, a Entidade estadual (FKERJ) não teria qualquer obrigação de  
prestar contas de forma individual a associado ou ex-associado, eis que  
o Estatuto prevê a forma de como as contas deverão ser prestadas (art.  
9º, I, a)

O Denunciante CELSO LUIZ RIOS DA CUNHA  
também ajuizou contra a FKERJ uma ação de prestação de contas com  
pedido cumulado de intervenção, tomada sob nº 0023409-  
25.2018.8.19.0210, a qual tramita na 3ª Vara Cível do Foro Regional  
da Leopoldina-RJ, sendo que através do Despacho o MM Juiz Direito  
indeferiu pela via judicial o pedido de Intervenção da CBK junto a  
FKERJ por ser estranho ao rito da ação de prestação de contas.

Ciente da inviabilidade da via eleita (judicial) para se  
promover uma Intervenção da CKB na FKERJ, o Sr. CELSO LUIZ  
RIOS DA CUNHA formulou pedido de intervenção junto a CBK  
alegando suposta gestão temerária e afastamento do atual Presidente,  
porém omite que ao deixar o seu cargo de Diretor Financeiro não  
prestou contas na forma do §9º, do art.33, do Estatuto da FKERJ, *in  
verbis*:



*“Em caso de renúncia, perda de mandato ou exoneração, o Presidente, os Vice-Presidentes e os Diretores da Diretoria Executiva são obrigados, individualmente, a prestar contas de suas gestões dentro do prazo de 15 (quinze) dias perante o Conselho Fiscal, sob pena de responsabilidade e de ter de fazê-lo através de medidas administrativas ou judiciais, conforme o caso.”*

Em razão da falta de prestação de contas do ex-Diretor Financeiro da FKERJ, a Entidade ficou acéfala quanto à organização de suas contas, ainda mais porque o ex-Diretor Financeiro CELSO LUIZ RIOS DA CUNHA **não prestou contas ao deixar o cargo muito menos organizou a documentação contábil da FKERJ.**

Desta forma, ciente dos problemas causados pelo ex-Diretor Financeiro, a atual gestão está contatando fornecedores e prestadores de serviços para enviarem 2ª via da documentação contábil, a modo de organizar, mesmo que minimamente, a contabilidade da Entidade e prestar as contas na forma do art. 9, I, a, do Estatuto da Entidade e ter como contestar o processo que tramita na justiça cível da Comarca do Rio de Janeiro.

Para comprovar tal afirmativa, segue anexa a Declaração emitida pelo Contador JORGE EDUARDO TEIXEIRA FERREIRA, CRC-RJ 079748/0-0, contratado pela FKERJ para organizar toda a parte contábil da Entidade.

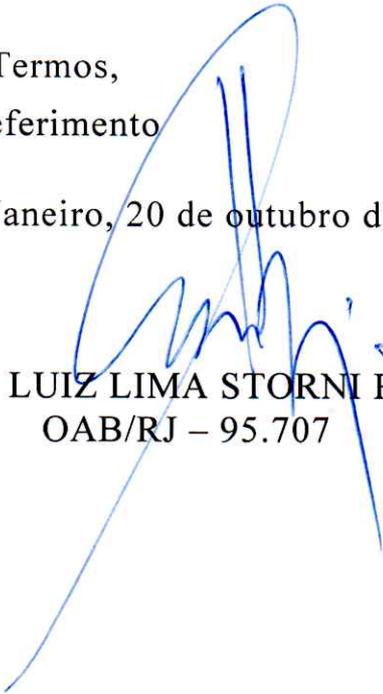
Apesar de tudo que foi aqui exposto, a FKERJ não se omitirá em fornecer a CBK o relatório contábil, balanços, balancetes e toda documentação necessária para deixar comprovada a administração proba da atual Presidência, a fim de que não parem dúvidas sobre a gestão administrativa que se exerce na Entidade.



Assim, a FKERJ **requer a Relatoria da Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar as alegações finais acompanhada da documentação fiscal e relatório contábil**, a modo de instruir o feito administrativo para que, a final, o mesmo seja julgado **IMPROCEDENTE**.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2018.

  
ANDRÉ LUIZ LIMA STORNI ROCHA  
OAB/RJ – 95.707

## PROCURAÇÃO



**OUTORGANTE : FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FKERJ**, inscrito no CNPJ sob nº 28.903.318/0001-00, localizada na Rua Cuba, nº 388, Fundos, Vila da Penha, RJ, CEP 21.020-160, neste ato representado por seu presidente JUAREZ SILVA DOS SANTOS, CPF/MF n. 084.495-167-65.

**OUTORGADO : ANDRÉ LUIZ LIMA STORNI ROCHA**, brasileiro, divorciado advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 95.707, com escritório na Rua Luiz Leopoldo Fernandes Pinheiro, 551, sala 905, Centro, Niterói, RJ, Cep. 24030-122, Tel. (021) 2621-0622.

**PODERES** : da cláusula *ad judicium*, para o foro em geral, em qualquer instância ou Tribunal e especiais para propor, variar e desistir de Ações, concordar, discordar ou transigir, firmar acordo ou compromisso, receber e dar quitação, podendo ainda substabelecer e praticar todos os atos necessários à defesa da OUTORGANTE no processo administrativo nº 003/2018 - CBK, em trâmite na Confederação Brasileira de Karate.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2018.

  
FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FKERJ



# FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 05 de Julho de 1970.

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate - Modalidade Reconhecida pelo MEC - Portaria nº 551/87, Conselho Nacional de Esporte Portaria nº 42/1984 de 21 de Janeiro de 1985. Modalidade vinculada ao CBK, COI.

**Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro**



<u>Nome do Associado/ Federado</u>	<u>Data de Cadastro</u>	<u>Associação / Clube</u>
Abel Cardoso Portella	23/08/2017 15:56:57	Lira Kan
Abel Rocha Fernandes Almeida	19/09/2014 21:22:44	Brandon Lee
Abelaírd Pereira da Silva	30/10/2014 10:17:39	Associação Ronin de Karate-do Antigo
Abner Miranda da Costa Modesto	23/09/2014 04:48:52	Associação Pineiral p/ Desporto e Cultura
Abner Ribeiro Dos Santos	24/09/2014 10:09:11	C.E.M.S
Abraão de Souza Texeira	23/09/2014 13:37:33	E.M.Prof.Catharina da Silveira Cordeiro
Abraão Ringue Rangel	23/09/2014 13:22:48	E.M.Prof.Catharina da Silveira Cordeiro
Acival Dos Santos	02/11/2014 18:08:30	Projeto Kadosh Dojo Cidadão
Adailto Mateus Dos Santos Monteiro	11/05/2015 20:24:29	andré santos morais
Adailton Serpa da Silva	05/08/2014 17:39:59	Projeto Uchi Yama
Adair Camilo Gonçalves	02/11/2014 18:56:35	Associação Miotikan karate
Adilson Nunes da Silva	13/11/2017 20:47:00	Bonsucesso
Adelcides Frutuoso	13/06/2018 15:36:44	Vila Olímpica Mato Alto
Adenilson Aprígio Dos Santos	02/09/2015 01:42:35	associação michi karate
Adilson Domingos da Silva	23/12/2014 14:20:35	Bonsucesso
Adilson Luiz Gomes	02/08/2014 14:43:11	Associação Fluminense de karatê
Adilson Nascimento Teixeira	02/06/2015 16:58:45	Madeira Karatê Shotokan

**Sub Sede**

Rua: Cuba, nº 388 Fundos, CEP: 21020-160 - Penha Circular / RJ.

Tel.: (21) 3939-1194 / 3939-0864 CNPJ 28.903.318.0001-00

[www.fkerj.org](http://www.fkerj.org) [administrativo@fkerj.org](mailto:administrativo@fkerj.org) [secretaria@fkerj.org](mailto:secretaria@fkerj.org)

<u>Nome do Associado/ Federado</u>	<u>Data de Cadastro</u>	<u>Associação / Clube</u>
Cauã Marinho de Araujo	07/12/2017 13:23:32	STETIC CLUB
Cauã Melo Cesar Santoro	21/08/2014 16:14:11	associação suterio de karate
Cauã Ribeiro da Costa	15/08/2014 14:45:21	Corpo Sarado
Cauã Schuab Missias	19/10/2017 00:53:08	Projeto Uchi Yama
Cauã Vinicius Ribeiro Marques	15/06/2016 18:30:43	CISANE
Cauan Dos Santos Malheiros	17/07/2014 20:21:30	Shodo
Cauan Martins da Silva	22/08/2014 04:23:14	Sensei Karate-Do clube
Cauê Ribeiro Cavalini	29/11/2017 13:14:19	Power fit de karate
Cauê Ribeiro da Silva	09/05/2017 16:41:44	Projeto Uchi Yama
Cavando Nascimento Junior	09/08/2014 17:12:03	Angam
Cayke Machareth Huguenin Dos Santos	05/10/2015 18:33:31	Centro de Referência da Assistência Social
Cayo Henrique Gomes de Oliveira	18/04/2017 10:25:52	Lira Kan
Cecilia Teixeira Moraes Aguiar	16/09/2014 13:41:17	Ass.Moradres mar do Norte
Celena da Silva	21/09/2014 21:27:52	Associação Pineiral p/ Desporto e Cultura
Celso Henrique Machado Filho	08/12/2014 18:06:43	Projeto Kadosh Dojo Cidadão
Celina Alexandre da Silva	22/08/2014 03:09:29	Projeto Kadosh Dojo Cidadão
Celso Henrique Machado Filho	05/10/2015 13:08:58	nukite karate shotokan
Celso Leonardo Dos Santos Portella	30/10/2015 17:03:38	associação de karate Assis
Celso Luiz Rios da Cunha	03/06/2014 14:43:04	Habeas Corpusgym Center Academia LTDA-ME
Celso Naviskas	15/09/2016 17:36:31	ECSJ



<u>Nome do Associado/ Federado</u>	<u>Data de Cadastro</u>	<u>Associacao / Clube</u>
Yuri Veras Baroni da Silva	27/04/2015 14:00:52	Associação Claudio Oliveira Karate
Yuri Wagner Marques Modesto	15/12/2016 13:24:07	Projeto Uchi Yama
Yvan Victor de Araujo Rodrigues	05/09/2018 15:31:45	associação sutero de karate
Zilá Alves Roberto	18/07/2014 19:39:34	Acdam



Numero de Associados inadimplentes 2018

6.321



# FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Fundada em 05 de Julho de 1970.

Entidade Estadual de Administração do Desporto Karate - Modalidade Reconhecida pelo MEC - Portaria nº 551/87, Conselho Nacional de Esporte Portaria nº 42/1984 de 21 de Janeiro de 1985. Modalidade vinculada ao CBK, COI.

**Vinculada ao Comitê Olímpico Brasileiro**



**Nome do Clube/Associação**

*A 2 academia d ginastica*

*Anaam*

*Arex*

*Bonsucesso*

*Corpo Delirio*

*ECSJ*

*Estéica Center*

*Habeas Corpusqvm Center Academia LTDA-ME*

*Marzullo*

*ONG LG*

*Performance*

*Sensei Karate-Do clube*

*Seishinteki*

*Shiroan*

*São Francisco de Assis*

*Lutadores Ponto Com*

*Bela Forma*

**Sub Sede**

**Rua: Cuba, nº 388 Fundos, CEP: 21020-160 - Penha Circular / RJ.**

**Tel.: (21) 3939-1194 / 3939-0864 CNPJ 28.903.318.0001-00**

**[www.fkerj.org](http://www.fkerj.org) [administrativo@fkerj.org](mailto:administrativo@fkerj.org) [secretaria@fkerj.org](mailto:secretaria@fkerj.org)**

**Nome do Clube/Associação**

Associação Condor de karate

ASSOCIACAO DESPORTIVA ROCHA

ICECO

Associação F. C. de Karate

Total Karate Shotokan



Numero de Associações inadimplentes 2018

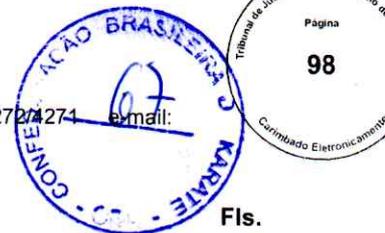
122

**Sub Sede**

**Rua: Cuba, nº 388 Fundos, CEP: 21020-160 - Penha Circular / RJ.**

**Tel.: (21) 3939-1194 / 3939-0864 CNPJ 28.903.318.0001-00**

**[www.fkerj.org](http://www.fkerj.org) [administrativo@fkerj.org](mailto:administrativo@fkerj.org) [secretaria@fkerj.org](mailto:secretaria@fkerj.org)**



Processo: 0023409-25.2018.8.19.0210

Fls.

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Prestação de Contas - Exigidas - Gestão de Negócios

Autor: CELSO LUIZ RIOS DA CUNHA

Réu: FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FKERJ

Representante Legal: JUAREZ SILVA DOS SANTOS

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Denise de Araujo Capiberibe

Em 15/08/2018

### Despacho

Cuida-se de ação de exigir contas requerida por CELSO LUIZ DA CUNHA em face de FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Compulsando o feito, verifica-se que o requerente pretende a prestação de contas daqueles que administram os valores percebidos pela Federação. Desta forma, emende-se a inicial, no prazo de 15 dias, para adequar o plo passivo da presente ação que deverá ser composto pelo gestor da Federação em comento e não pela própria federação que, na condição de pessoa jurídica, não tem o condão de prestar contas, sob pena de extinção por ilegitimidade passiva.

Sem prejuízo, comprove sua condição de associado e contribuinte da associação a fim de demonstrar seu interesse de agir no presente feito, sob pena de extinção por ausência de interesse de agir.

Por fim, deverá a parte autora proceder à nomeação dos documentos de fls. 26/86 na árvore do processo, a fim de possibilitar a identificação correta destes, evitando o induzimento a erro por parte daqueles que atuam no feito e a melhor consulta dos documentos acostados ao processo para o julgamento da lide. Deverá, ainda observar que os documentos devem estar na vertical e com possibilidade de leitura (fls. 29/49).

Ressalte-se que a exigência do Juízo está em conformidade com o Ato Normativo Conjunto nº 7/2015.

Ocorre que a juntada de diversos documentos, sem identificação, impossibilita a verificação célere destes. Dessa forma, à medida que o processo for se avolumando, restará cada vez mais difícil sua adequada análise, por parte de todos os que nele atuam.

E neste sentido, as exigências deste Juízo são feitas com fundamento no Ato Normativo Conjunto nº 12/2013 (ao qual faz referência expressa o Ato Normativo Conjunto nº 7/2015) e que foi alterado pelo ATO NORMATIVO CONJUNTO TJ/CGJ/1ª, 2ª E 3ª VICE PRESIDÊNCIAS Nº 152/2016, publicado no D.O. de 01-09-2016, dispondo:





"Art. 6º. O peticionante deverá, obrigatoriamente:

I - preencher os campos obrigatórios contidos no formulário eletrônico pertinente à classe processual ou ao tipo de petição

II - carregar, sob pena de rejeição, as peças essenciais da respectiva classe e documentos complementares:

a) em arquivos distintos de, no máximo, seis Mb (seis megabytes), em formato PDF (Portable Document Format), permitido o fracionamento nos termos do art. 4º;

b) na ordem em que deverão aparecer no processo;

c) nomeados (indexados) de acordo com a listagem constante no anexo deste ato normativo.

§ 1º Caso seja verificada irregularidade na formação do processo que impeça ou dificulte sua análise, a autoridade competente poderá ordenar ao peticionário que promova as correções necessárias, no prazo de cinco dias.

(...)

§ 3º. Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos.

§ 4º. Quando a forma de apresentação dos documentos ensejar prejuízo ao exercício do contraditório e da ampla defesa, poderá o juiz determinar nova apresentação. "

Por fim, emende-se a inicial, no prazo de 15 dias, para estabelecer o período cujas contas pretende exigir, visto que não delimita o lapso temporal em sua inicial, excluindo-se, ainda, os pedidos formulados às alíneas "a" a "c", visto que não compatíveis com o rito da ação de prestação de contas, sob pena extinção por inépcia da inicial.

Certificado quanto ao cumprimento do determinado ou a inércia da parte, voltem os autos conclusos para a localização CONPI.

Rio de Janeiro, 15/08/2018.

**Denise de Araujo Capiberibe - Juiz Titular**

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Denise de Araujo Capiberibe

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Código de Autenticação: **4S7I.URG3.UTYT.NY22**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos



**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA \_\_\_ª VARA CÍVEL DO  
FÓRUM REGIONAL DA LEOPOLDINA - RJ**



**GRERJ: 70909681418-51**

**CELSO LUIZ RIOS DA CUNHA** brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade de nº 06837428-9 IFP RJ, inscrito no CPF sob o nº 796.618.317-34, residente e domiciliado à Rua Tavares de Macedo, nº 136, apto 2404, Icaraí, Niterói-RJ, CEP 24220 211, - cf. art. 319, II do CPC/2015), por seus advogados infra-assinados (**doc. 01**), com escritório situado na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua da Assembléia, nº 69, 7º andar, Centro, CEP 20.011-001, Telefone (21) 2277-4800, email: dazzi@dazziadvogados.com.br, onde recebem intimações e avisos, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 550 do CPC/2015, ajuizar a presente

## **AÇÃO DE EXIGIR CONTAS**

em face da **FEDERAÇÃO DE KARATÊ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FKERJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.903.318/0001-00, com sede na Rua Cuba, nº 388, fundos, Penha, Rio de Janeiro, Cep 21.020-160, RJ, neste ato representada pelo seu Presidente **JUAREZ SILVA DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 084.495.167-65, conforme art. 319, II do CPC/2015, pelo que passa a expor e requerer:

1

**I - DOS FATOS:**

Inicialmente cumpre esclarecer que a ré é representada pelo Sr. Juarez Silva dos Santos, Presidente, conforme consta no Estatuto ora carreado aos autos **(doc. 02)**.

O Autor, faixa preta e amante do Karatê, se colocou à disposição da Federação, com o intuito de auxiliar o crescimento da entidade, tendo em vista sua experiência administrativa. Sendo assim, assumiu a função diretor financeiro para formar o conselho diretivo do esporte neste Estado, a pedido do representante da ré.

Ocorre que, através de sua atividade, o requerente passou a receber informações contábeis que não coadunavam com os documentos apresentados para fechamento da prestação de contas, referentes aos meses de Janeiro, Fevereiro e Março do corrente ano.

A situação se tornou insustentável, mais precisamente no primeiro trimestre deste ano, quando tomou conhecimento de operações realizadas pela Federação de Karatê através de Conta Corrente no Bradesco nº 0026860-7, Ag: 2819, no montante de R\$ 82.400,01 (oitenta e dois mil, quatrocentos e dez centavos), para pagamento de contas não relacionadas com a instituição.

Resolveu então o Requerente buscar mais informações sobre as inconsistências contábeis encontradas, e para seu espanto tomou conhecimento da existência de dois cartões de créditos "Pag Seguro" que possibilita débitos em dinheiro nos caixas 24 horas em nome da Federação, e que eram utilizados para fins não contabilizados na prestação de contas **(doc. 03)**.



Preocupado com os dados obtidos através de suas pesquisas pessoais, nunca informados pela Federação, o Autor, analisando os gastos realizados através dos cartões "Pag Seguro" em contraposição aos extratos bancários, apurou gastos inexplicáveis, a exemplo R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) na Loja Le Postiche Petrópolis, R\$ 70,50 (setenta reais e cinquenta centavos) na loja Ander Motos entre outros **(doc. 03)**.

No cartão, repita-se, de titularidade da Federação de Karatê do Estado do Rio de Janeiro – FKERJ, foram feitas operações bancárias de finalidades completamente estranhas ao que se propõe a ré, como o pagamento de contas pessoais de diretores, transferências bancárias, etc **(doc. 03)**.

Desta forma, a habitualidade na conduta referida acima, gerou atrasos nos verdadeiros compromissos da instituição como o pagamento de salários, contas de energia elétrica e internet. Inclusive, levando ao "corte" de alguns serviços essenciais **(doc. 03)**.

Se já não bastassem todos os atos que evidenciam a má gestão apontada, a Federação exigiu pagamento de taxa administrativa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para participação de atletas no campeonato brasileiro de Karatê, realizada no mês de julho de 2018 no Estado do Rio de Janeiro, com previsão de depósito deste valor em contas de titularidade de terceiros e não na conta corrente da FKERJ. Cabe ressaltar que se trata de cobrança indevida, pois o campeonato seria realizado no próprio Estado e a taxa seria utilizada para pagamento de "hospedagem".



A omissão da instituição ré torna a supramencionada conduta ainda mais confusa, pois não há apresentação de relatórios de "receitas X despesas" comprovados por recibos auditáveis, demonstrando também o que será feito com o saldo remanescente.

Diante do conjunto de evidências detectadas pelo Autor, o mesmo solicitou imediatamente junto ao Banco Bradesco, os dados contábeis dos cartões e contas de titularidade da Federação de Karatê do Estado do Rio de Janeiro – FKERJ deste ano.

Com a posse dos documentos, realizou o "cruzamento" das informações e valores a serem lançados no relatório de prestação de contas e percebeu a gravidade da situação, conforme planilhas que se juntam em anexo para melhor percepção **(doc. 04)**.

Cabe informar, por importante, que todos os seus questionamentos não foram considerados, não tendo sido realizado sequer um pronunciamento oficial sobre o tema.

Todos os atos acima relatados, levaram o Autor a **comunicar seu desligamento da instituição**, em 20/06/2018 em caráter irrevogável, por discordar do modelo de gestão exercido **(doc. 05)**.

Afirmou, ainda, em sua carta de desligamento, que não iria apresentar a prestação de contas dos meses de janeiro à maio de 2018 pois os dados, números e comprovantes que lhe foram apresentados para confecção dos relatórios estavam incompletos ou não retratavam a realidade dos fatos.



## II- DA LEGITIMIDADE

A legitimidade ativa do demandante, in casu, é inconteste, haja vista sua condição de associado e ex-membro da diretoria da ré (**doc. 06**).

Sendo assim, as pretensões autorais estão em completa conformidade com o Código de Processo Civil, em seu Art. 550, que dispõe que *"aquele que afirmar ser titular do direito de exigir contas requererá a citação do réu para que as preste ou ofereça contestação no prazo de 15 (quinze) dias."*

Deste modo, todos aqueles que têm ou tiveram bens e recursos alheios sob sua posse e administração, devem prestar contas, com apresentação da relação discriminada das importâncias percebidas e despendidas, de modo a fixar o saldo credor, bem como para verificar se as despesas superaram a receita, ou até mesmo a inexistência de saldo, caso as despesas tenham se igualado às receitas.

## III - DO DIREITO

A ré, através de seu representante, tem o dever de prestar as contas de administração. Principalmente no que se refere aos pagamentos bancários realizados em sua gestão, com demonstração do destino das verbas arrecadadas, dentre outros.

Logo, o peticionante fundamenta suas pretensões nos artigos 550 e seguintes do CPC/2015, visto que existe a necessidade de prestação de contas por parte da requerida. Senão vejamos:



**“Art. 550.** Aquele que afirmar ser titular do **direito de exigir contas requererá a citação do réu para que as preste ou ofereça contestação no prazo de 15 (quinze) dias.**

§ 1º Na petição inicial, o autor especificará, detalhadamente, as razões pelas quais exige as contas, instruindo-a com documentos comprobatórios dessa necessidade, se existirem.

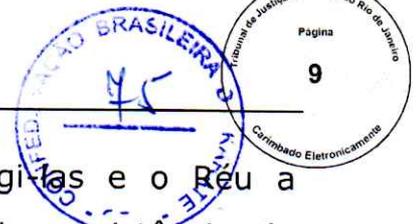
§ 2º Prestadas as contas, o autor terá 15 (quinze) dias para se manifestar, prosseguindo-se o processo na forma do Capítulo X do Título I deste Livro.

§ 3º A impugnação das contas apresentadas pelo réu deverá ser fundamentada e específica, com referência expressa ao lançamento questionado.

§ 4º Se o réu não contestar o pedido, observar-se-á o disposto no art. 355.

§ 5º A decisão que julgar procedente o pedido condenará o réu a prestar as contas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar.

§ 6º Se o réu apresentar as contas no prazo previsto no § 5º, seguir-se-á o procedimento do § 2º, caso contrário, o autor apresentá-las-á no prazo de 15 (quinze) dias, podendo o juiz determinar a realização de exame pericial, se necessário.



Assim, tem o Autor o direito de exigir-las e o Réu a obrigação de prestá-las, uma vez que se extrai a existência de relação jurídica de direito material entre as partes, conforme comprovada pelos documentos trazidos aos autos.

A discordância dos valores apontados nas contas apresentadas pela ré gera legitimidade e interesse para demandar via judicial, requerendo a prestação das referidas contas.

Seguindo esta mesma orientação em casos similares ao vergastado, tem se manifestado o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, conforme aresto ora transcrito:

"APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. **OBRIGAÇÃO DO PRESIDENTE DO CLUBE APRESENTAR AS CONTAS. DEVER DAQUELE QUE ADMINISTRA BENS DE TERCEIROS.** DESPROVIMENTO DO RECURSO." (0120066-65.2004.8.19.0001 (2006.001.32168) - APELACAO - DES. RENATO SIMONI - Julgamento: 19/09/2006 - NONA CAMARA CIVEL).

Seguindo o presente tema, não é empecilho à apresentação das contas a inexistência de prova documental para uma, algumas ou todas as parcelas arroladas. Outros meios probatórios existem, e o próprio Código, refere-se, por exemplo, à possibilidade de realização de perícia contábil (art. 550, § 6º).



Então, além de todos os apontamentos que, por si só, já demonstram a necessidade da presente demanda, nada impede que novos indícios sejam acostados nos autos no curso do processo.

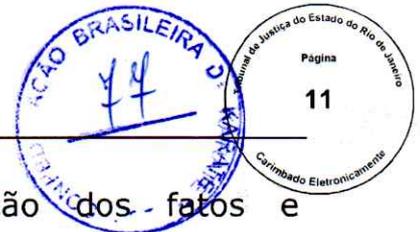
Para propiciar a melhor análise e comprovação de ausência de aplicação da verba da ré para quitação de suas obrigações originárias, imprescindível, ainda, a determinação para apresentação das CTPS assinadas, bem como dos comprovantes dos salários pagos, recolhimento do FGTS e INSS dos dois funcionários administrativos:

- MANOEL EDUARDO VARELLA AMORIM.
- ANGÉLICA CARDOZO.

Por fim, requer seja apresentado relatório de receitas X despesas, devidamente comprovadas por recibos auditáveis, extratos dos dois cartões de créditos e registros da Conta Corrente no Bradesco nº: 0026860-7 Ag: 2819, referente ao período de Janeiro a Maio/2018.

Resta devidamente comprovada, em razão da documentação ora acostada, a necessidade da prestação das contas, na forma requerida, para fins de averiguação e confirmação da exata dimensão das possíveis irregularidades noticiadas, sendo necessária a determinação do bloqueio das contas da instituição, com o objetivo de resguardar sua integridade.

## **VI – DO AFASTAMENTO DO PRESIDENTE (Sr. Juarez Silva dos Santos):**



Prosseguindo, diante da apresentação dos fatos e documentos comprobatórios da existência de aparente irregularidade nas contas da federação, é altamente perigosa a manutenção do Presidente nas suas funções, tendo em vista o risco de manipulação nas contas e nos documentos da instituição.

No presente caso, com a apresentação dos débitos trabalhistas e os débitos estranhos ao funcionamento da Entidade, é passível a intervenção da Confederação Brasileira de Karatê – CBK para assumir a gestão da Federação de Karatê do Estado do Rio de Janeiro – FKERJ conforme previsão expressa no Estatuto da CBK, com finalidade de estabelecer novas eleições, imediatamente, com o impedimento de todos integrantes da atual diretoria no sufrágio. Vejamos:

### CAPÍTULO III DA DESFILIAÇÃO E INTERVENÇÃO

Art. 31. **A CBK poderá intervir em suas filiadas nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva** ou, ainda, para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva e dos seguintes casos, inclusive nos referidos e do parágrafo único do artigo 25 deste estatuto, respeitando o devido processo legal:

(...)

**V- Estar inadimplente com a Receita Federal, e com as obrigações Previdenciárias e Trabalhistas.**



Complementa, ainda, o texto do Estatuto da CBK:

Art. 25 - **A CBK poderá intervir nas Federações Filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas Entidades de prática suas filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos e a esta Confederação ou para restabelecer a ordem desportiva** e na preservação da federação ou, ainda, para fazer cumprir decisões da CBK, do COB e Justiça Desportiva .

Neste mesmo diapasão, a lei Pelé trouxe normas gerais sobre desporto e em seu art. 23, dispõe que:

Art. 23 - Os estatutos ou contratos sociais das entidades de administração do desporto, elaborados de conformidade com esta Lei, deverão obrigatoriamente regulamentar, no mínimo:

I - instituição do Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos desta Lei;

II - inelegibilidade, **por dez anos, de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de:**

a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;

b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

c) **inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;**

d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

e) **inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;**

f) falidos.

(...)

§1º - Independentemente de previsão estatutária, **é obrigatório o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do inciso II do caput deste artigo, assegurados o processo regular e a ampla defesa para a destituição.**

Como se vê, a própria Lei Pelé impõe o afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses do inciso II, ressalvando-se a garantia do devido processo legal e ampla defesa para a destituição do cargo (§ 1º).

Ressalte-se que a garantia do devido processo legal nos termos da Lei Pelé é para a destituição do cargo, **e não para o afastamento preventivo** e impedimento de concorrer nas eleições,



**determinados pelas decisões judiciais.** Entendimento diverso tornaria inócuo o próprio dispositivo legal.

Em recente julgamento, pelo mesmo motivo, o Egrégio Tribunal do Rio de Janeiro decidiu pelo impedimento de candidatura de "chapa" concorrente para presidência da Confederação Brasileira de Taekwondo, vejamos:

"APELAÇÃO CÍVEL. APELAÇÃO ADESIVA. CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TAEKWONDO - CBTKD. FASE DE CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. Apelação da terceira interessada **FEDERAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO DE TAEKWONDO** - Apelante Adesivo: **FEDERAÇÃO DE TAEKWONDO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, contra sentença que homologou o cumprimento provisório de sentença, alegando ocorrência de diversas nulidades:

(...) iv) Não há irregularidade na impugnação da chapa "Avante CBTKD Brasil". O impedimento da candidatura da chapa **em virtude do afastamento cautelar do candidato à reeleição se deu pelo fato do mesmo encontrar-se afastado de suas funções e impedido de concorrer ao pleito à época**, por decisão judicial da 12ª Vara Federal do Rio de Janeiro, nos autos da ação de improbidade administrativa (Processo 0100430-92.2017.4.02.5101), bem como por decisão desta 3ª Câmara Cível e da 2ª Vara Federal Criminal. **A Lei Pelé em seu art. 23, II e § 1º impõe o**



**afastamento preventivo e imediato dos dirigentes, eleitos ou nomeados, caso incorram em qualquer das hipóteses nele previstas, ressaltando-se a garantia do devido processo legal e ampla defesa para a destituição do cargo (§ 1º). A garantia do devido processo legal, nos termos da Lei Pelé, é para a destituição do cargo, e não para o afastamento preventivo e impedimento de concorrer nas eleições.** Além disso, a posterior decisão 2ª Vara Federal Criminal que teria revogado o afastamento do candidato, foi proferida somente em 06/06/2017, ou seja, após a realização das eleições na AGO de 24/04/2017. Assim, correta a impugnação da chapa "Avante CBTKD Brasil" pela comissão eleitoral, não havendo qualquer irregularidade passível de anulação. " (g.n.)

Todo o imbróglio decorrente desta demanda deve culminar em decisão de **imediato afastamento do presidente da FKERJ e a intervenção da Confederação Brasileira de Karatê – CBK com o objetivo de realização de novas eleições de acordo com o Estatuto,** para sanear as supostas ilegalidades cometidas pela Federação de Karatê do Estado do Rio de Janeiro e evitar que haja manipulação das contas que o demandante visa a exibição, tudo em observância aos ditames da Lei Pelé.



**V - DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA MEDIDA PROVISÓRIA OU DE URGÊNCIA /PEDIDO LIMINAR**

Nos termos do Art. 300 do CPC/15, "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que **evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.**"

No presente caso tais requisitos estão perfeitamente caracterizados:

A) DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES: Como ficou perfeitamente demonstrado, há grave risco da permanência do Presidente da instituição na administração das contas da Ré, por isso solicita-se o imediato bloqueio da mesma.

Assim, conforme destaca a doutrina, não há razão lógica para aguardar o desfecho do processo, quando diante de direito inequívoco.

*"Se o fato constitutivo é incontroverso não há racionalidade em obrigar o autor a esperar o tempo necessário à produção da provas dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos, uma vez que o autor já se desincumbiu do ônus da prova e a demora inerente à prova dos fatos, cuja prova incumbe ao réu certamente o beneficia." (MARINONI, Luiz Guilherme. Tutela de Urgência e Tutela da Evidência. Editora RT, 2017. p.284)".*

B) RISCO DA DEMORA: Fica caracterizado que a manutenção das atividades do presidente em suas funções pode resultar na manipulação dos fatos e o afastamento dos indícios que geram o pedido dessa demanda.

Segundo lições do eminente professor e Ministro LUIZ FUX, temos que:



"a tutela antecipada pressupõe direito **evidente (líquido e certo)** ou direito em **estado de periclitção**. É líquido e certo o direito quando em consonância com a jurisprudência predominante do STJ, o guardião da legislação infraconstitucional" - AgRg no REsp 635.949/SC, egrégia Primeira Turma, julgado em 21.10.2004, DJ de 29.11.2004, p. 252.

A doutrina salienta que "dois requisitos devem se fazer presentes em todos os pedidos de tutela antecipada: a prova inequívoca, que convença o juiz da verossimilhança dos fatos e a reversibilidade do provimento antecipado".

Em linhas conclusivas, é oportuno enfatizar que o presente pedido NÃO caracteriza conduta irreparável/irreversível, não conferindo nenhum dano a Ré.

Diante de tais circunstâncias, é inegável a existência de fundado receio de dano irreparável, sendo imprescindível a concessão dos pedidos imediatos, quais sejam: afastamento do representante legal da ré Sr. Juarez Silva dos Santos da presidência da Federação de Karatê do Estado do Rio de Janeiro e o bloqueio da conta corrente 0026860-7, Ag. 2819 e dos dois cartões de crédito PAG SEGURO.

## **VI - DO PEDIDO:**

Isso Posto, Requer:

Seja concedida a tutela antecipada para:

- a) Afastar o representante legal da ré, Sr. Juarez Silva dos Santos, imediatamente, de suas atividades, nomeando a Confederação Brasileira de Karatê - CBK



como sua interventora, conforme o artigo 231, II, §1º da Lei nº 9.615/98 (Lei Pelé);

- b) Ou, caso Vossa Excelência entenda como mais adequado, nomear um interventor judicial;
- c) Determinar o bloqueio imediato da conta Conta Corrente da ré no Bradesco nº: 0026860-7 Ag: 2819 e dos dois cartões de créditos PAG SEGURO.

A citação do requerido, acima qualificado, para que no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as contas devidas ou para contestar, se quiser, os termos da presente ação, sob pena de ser considerado revel.

A procedência da ação para que se declare a obrigação do requerido de prestar contas, sendo elas:

- a) A apresentação das CTPS assinadas, os comprovantes dos salários pagos recolhimento do FGTS e INSS dos dois funcionários administrativos (**MANOEL EDUARDO VARELLA AMORIM** e **ANGÉLICA CARDOZO**).
- b) Relatório de receitas X despesas devidamente comprovados por recibos auditáveis;
- c) Extratos dos dois cartões de créditos PAG SEGURO;
- d) Registros da Conta Corrente no Bradesco nº: 0026860-7 Ag: 2819.

A condenação da ré nos efeitos da sucumbência;

Protesta pela produção de prova documental, testemunhal, pericial e inspeção judicial e de todos os meios probantes em direito admitidos, desde que moralmente legítimos e obtidos de forma lícita.



Dá a causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para efeitos fiscais.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2018.

**Fabrício Dazzi**

OAB/RJ nº 122.673

**Carina Barboza do O' Monteiro Soares**

OAB/RJ nº 112.722

**Fernando Eugenio da Silva Carvalho**

OAB/RJ nº 196.663

**William Djair Malheiros Franco**

OAB/RJ nº 219.447



## COMUNICADO

ÀO PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DE KARATÊ DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – FKERJ, Sr. JUARES SANTOS.

Eu, CELSO LUIZ RIOS DA CUNHA, até a presente data diretor financeiro desta federação **comunico meu desligamento desta instituição em caráter irrevogável** por discordar do modelo de gestão exercido.

Reitero que não apresentei a prestação de contas dos meses de janeiro à maio de 2018 pois os dados, números e comprovantes que me foram apresentados para confecção dos relatórios estão incompletos ou não retratam a realidade dos fatos.

Agradeço o sempre cordial convívio com todos sem exceção e desejo boa sorte.

p.s. Solicito que tornem público este comunicado através do site da federação.

Atenciosamente, \_\_\_\_\_  
Celso Luiz Rios da Cunha – CRA 20 68345-6

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2018.

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
JUARES SANTOS - FRERJ			
ENDEREÇO / ADRESSE			
RUA CUBA Nº 388 FUNDOS			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
21020 160	RIO DE JANEIRO RJ		BRASIL
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
CARTA		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALLOR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE RÉCEPTION	
<i>[Handwritten Signature]</i>		<i>[Handwritten Date]</i>	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
MANOEL VARELA			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENCE		
	<i>[Handwritten Rubric]</i>		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

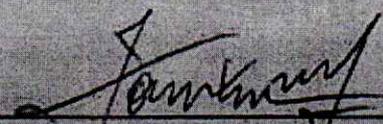


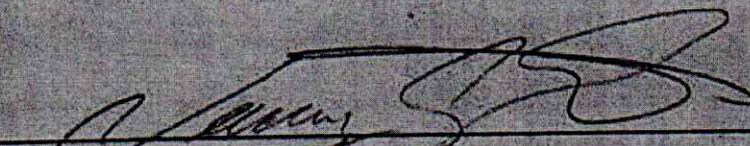


Declaramos para os devidos fins, que a Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro – FKERJ, inscrita no CNPJ sob o número 28.903.318/0001-00, está contratando os serviços de contabilidade e outros serviços afins, junto a empresa Organização Contábil Iolycadu Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 08.727.236/0001-36, com registro no CRC/RJ sob o número 004300.

Ressaltamos que a validade desta contratação, acontecerá, após as assinaturas do contrato de prestação de serviços, que está em fase de confecção e será datado de 01/11/2018, porém com a ressalva da contratação de alguns serviços, retroativos ao período de janeiro de 2018, serviços estes que estarão elencados no contrato de prestação de serviços.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2018.

  
Jorge Eduardo T. Ferreira  
Contador  
CRC/RJ 079748/O  
ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL IOLYCADU LTDA.  
JORGE EDUARDO TEIXEIRA FERREIRA  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CONTADOR CRC/RJ 079748/O-0

  
FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
JUAREZ SILVA DOS SANTOS  
PRESIDENTE



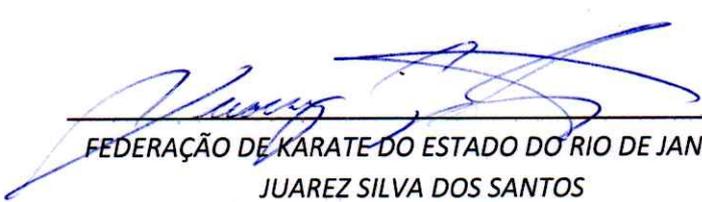
## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro – FKERJ, inscrita no CNPJ sob o número 28.903.318/0001-00, está contratando os serviços de contabilidade e outros serviços afins, junto a empresa Organização Contábil Iolycadu Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 08.727.236/0001-36, com registro no CRC/RJ sob o número 004300.

Ressaltamos que a validade desta contratação, acontecerá, após as assinaturas do contrato de prestação de serviços, que está em fase de confecção e será datado de 01/11/2018, porém com a ressalva da contratação de alguns serviços, retroativos ao período de janeiro de 2018, serviços estes que estarão elencados no contrato de prestação de serviços.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Jorge Eduardo Teixeira Ferreira  
Contador  
CRC/RJ 079748/O  
ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL IOLYCADU LTDA.  
JORGE EDUARDO TEIXEIRA FERREIRA  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
CONTADOR CRC/RJ 079748/O-0

  
\_\_\_\_\_  
FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
JUAREZ SILVA DOS SANTOS  
PRESIDENTE



## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVA DA CBK

Aos vinte dias do mês de outubro do ano dois mil e dezoito, na sala especial do Estádio Jornalista Felipe Drummond, mais conhecido como Mineirinho, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais reuniram-se os Senhores **Prof. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento**, Presidente da CBK e Presidente da Comissão Disciplinar Administrativa da CBK, o **Sr. Sebastião Hermes Freire de Queiroz** Vice Presidente da CBK e membro da comissão Disciplinar Administrativa da CBK e o **Prof. Jorge Luiz Malkomes Muniz**, relator do processo Administrativo Nº 003/2018, para ouvirem o **Sr. Juarez Silva dos Santos**, Presidente da Federação de Karate do Rio de Janeiro (FKERJ), que acompanhado do **Dr. André Luiz Lima Storni Rocha**, Advogado OAB/RJ 95707 e do **Sr. Joil Dias** membro do Conselho Deliberativo das Associação., quanto aos itens citados na exordial do processo administrativo 003/2018-CBK, ora em andamento. O **Prof. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento**, presidindo a reunião solicitou que o **Sr. Jorge Luiz Malkomes Muniz** atuasse também como Secretário e passou a explicar sobre os documentos recebidos na CBK e que após encaminhá-los ao Departamento Jurídico obteve, através do Parecer nº 01/2018 orientações para intervenção na FKERJ "no intuito de resguardar a ordem administrativa e desportiva, a fim de não causar prejuízos aos filiados". Após apreciação da Comissão Disciplinar Administrativa da CBK o relator, sugeriu que fosse ouvida a parte para garantir a ampla defesa e o contraditório, e que ali estávamos para ajudar a Federação a resolver as pendências e sanar possíveis irregularidades cometidas. Dando prosseguimento, o **Sr. Juarez Silva dos Santos** disse ter tomado pé da situação, prestou informações ao **Sr. Celso Luiz Rios da Cunha** de que estava providenciando os documentos para uma apresentação transparente. Achou conveniente entregar uma defesa prévia que pede seja apresentada pelo **Dr. André Luiz Lima Storni Rocha**. Fazendo uso da palavra o **Dr. André Storni** apresentou documentos onde requer à Relatoria da Comissão, prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar as alegações finais, acompanhada da documentação fiscal e relatório contábil. Fazem parte da apresentação cópia do despacho da MM Juíza Denise de Araújo Capiberibe (3ª Vara Cível) processo Nº 0023409-25.2018.8.19.0210 e declaração da Organização Contábil Iolycadu Ltda onde lê-se: "...ressaltamos que a validade desta contratação, acontecerá, após as assinaturas do contrato de prestação de serviços, que está em fase de confecção e será datado de 01/11/2018, porém com a ressalva da contratação de alguns serviços.



retroativos ao período de janeiro de 2018, serviços estes que estarão elencados no contrato de prestação de serviços." Em seguida o Presidente excepcionou a documentação e disse que reuniria a Comissão para leitura e análise da defesa apresentada. Franquiou a palavra, mas nenhum dos presentes fez uso. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião e todos os presentes passaram a conversar sobre assuntos diversos, não condizentes ao tema da reunião. Eu Jorge Luiz Malkomes Muniz secretário ad hoc lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais presentes.

Luiz Carlos Cardoso do Nascimento  
Presidente

Sebastião Hermes Freire de Queiroz  
Vice-Presidente

Jorge Luiz Malkomes Muniz  
Secretário/Relator

Juárez Silva dos Santos  
Presidente da FKERJ

André Luiz Lima Storni Rocha  
Advogado



## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVA DA CBK

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e dezoito, na sede da Confederação Brasileira de Karate, na cidade de Fortaleza, CE, Rua Pedro Rufino, Nº 40, reuniram-se os Senhores **Prof. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento**, Presidente da Comissão Disciplinar Administrativa da CBK, o Sr. **Sebastião Hermes Freire de Queiroz** e o **Prof. Jorge Luiz Malkomes Muniz**, relator do processo Administrativo Nº 003/2018, para decidirem sobre os documentos de defesa prévia apresentados pelo Sr. **Juarez Silva Santos** quando ouvido na reunião do dia vinte de outubro, realizada no Estádio Mineirinho. O Presidente **Prof. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento** leu a documentação apresentada, teceu consideração e passou a palavra ao relator do processo, **Prof. Jorge Luiz Malkomes Muniz** que após ter lido, examinado e analisado a documentação juntamente com o Sr. **Sebastião Hermes Freire de Queiroz** sugeriu: a) indeferir os pedidos elencados na defesa prévia apresentada pela FKERJ; b) ratificar em parte o parecer nº 001/2018, procedente do Departamento Jurídico, no sentido de decretar intervenção, contudo de forma condicional. Tendo sido o parecer discutido pelos demais presentes foi o mesmo acompanhado por todos. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião. Eu **Ana Paula Bezerra de Menezes**, para que gere seus justos e legais efeitos, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai por quem de direito assinada.

Luiz Carlos Cardoso do Nascimento  
Presidente

Sebastião Hermes Freire de Queiroz  
Vice-Presidente

Jorge Luiz Malkomes Muniz  
Relator

Portaria nº 002/2018 de 25 de outubro de 2018.



Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do interventor na FEDERAÇÃO DE KARATE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FKERJ, em conformidade com a decisão exarada pela COMISSÃO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVA DA CBK e dá outras providências.

**Sebastião Hermes Freire de Queiroz**, vice-presidente da Confederação Brasileira de Karate e membro da Comissão Disciplinar Administrativa da CBK, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR como interventor o **Prof. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento** para atuar na Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro, na Intervenção condicional com o prazo de 90 (noventa) dias podendo ser prorrogado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

A handwritten signature in blue ink that reads "Sebastião Hermes Freire de Queiroz".

**Sebastião Hermes Freire de Queiroz**  
Vice-Presidente da CBK  
Membro da Com. Disc. Adm. da CBK

**RESOLUÇÃO nº 001/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018**



**DO VICE PRESIDENTE DA CBK E MEMBRO DA COMISSÃO DISCIPLINAR ADMINISTRATIVA DA CBK**

Dispõe sobre intervenção na Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências,

CONSIDERANDO que, a Federação de Karate do estado do Rio de Janeiro é entidade filiada à Confederação Brasileira de Karate - CBK e, por consequência, a Entidade que representa a CBK no Estado do Rio de Janeiro estando, portanto, sujeita às normas e os ditames do Estatuto da CBK;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos do Título II, Capítulo IV e VI do Estatuto vigente da Confederação Brasileira de Karate - CBK;

CONSIDERANDO o processo que tomou o número 0023409-25.2018.8.19.0210, na Justiça do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a denúncia promovida pelo Sr. Celso Luiz Rios da Cunha, que deu origem ao Processo Administrativo nº 003/2018,

RESOLVE:

1º INDEFERIR os pedidos elencados na defesa prévia apresentada pela FKERJ ratificando o parecer do relator no Processo Administrativo Nº 003/2018-CBK;

2º RATIFICAR em parte o parecer nº 001/2018, procedente do Departamento Jurídico;

3º DECRETAR, ainda acompanhando o Relator e a Comissão Disciplinar Administrativa da CBK, **INTERVENÇÃO CONDICIONAL** na Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro - FKERJ;

4º SOLICITAR que o interventor, **Prof. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento**, marque para o **dia dois de dezembro de 2018 Assembleia Geral**.

Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se, comunique-se e publique-se.



Fortaleza, 25 de outubro de 2018

*Sebastião Hermes Freire de Queiroz*

**Sebastião Hermes Freire de Queiroz**  
Vice-Presidente - CBK e Membro da Comissão Disciplinar Administrativa  
da CBK



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987  
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation  
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI

Fortaleza, 14 de novembro de 2018



Mem. 004/2018-CDA

Para Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro- FKERJ  
Presidente Sr. Juarez Silva dos Santos

ASUNTO: EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Apenso encaminhamos-lhes o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** emitido pelo INTERVENTOR da Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro, **Prof. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento, nomeado pela Comissão Disciplinar Administrativa da CBK através da Resolução 001/2018** que solicita seja dado conhecimento imediato a todos os representantes das Associações, filiadas a essa Federação de Karate comunicando-lhes da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** no dia **dois de dezembro do ano de dois mil e dezoito (02-12-2018)**.

JORGE LUIZ MALKOMES MUNIZ  
Relator



# CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE KARATE

Entidade Nacional de Administração do Desporto Karate - Fundada em 11/09/1987  
Reconhecida pelo MEC - Portaria n.º 551/87 - Filiada à World Karate Federation  
Vinculada ao Comitê Olímpico do Brasil - Modalidade Reconhecida pelo COI



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**O INTERVENTOR da Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro, Prof. Luiz Carlos Cardoso do Nascimento, nomeado pela Comissão Disciplinar Administrativa da CBK através da Resolução 001/2018, no uso das atribuições que lhe são atribuídas estabelecidas estatutariamente, CONVOCA os representantes das Associações, filiadas à Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro para a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA no dia dois de Dezembro do ano de dois mil e dezoito (02-12-2018), às 9.00h em primeira convocação e às 9.30h com qualquer número de presentes, no Hotel Venit Barra, sito à Avenida Embaixador Abelardo Bueno, Nº 2710 Barra da Tijuca. Serão tratados os seguintes temas:**

- 1) Processo de intervenção condicional na Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro;
- 2) Assuntos gerais de interesse da Federação de Karate do Estado do Rio de Janeiro

Luiz Carlos Cardoso do Nascimento  
Interventor na FKERJ

---

Rua Pedro Rufino 40 - sala A - Varjota - Fortaleza/CE – Cep 60175-100

CNPJ 03.637.014/0001-09 Tel: (85) 3048.6855

Blog: [www.cbkarate.blogspot.com.br](http://www.cbkarate.blogspot.com.br) - Site: [www.karatedobrasil.com](http://www.karatedobrasil.com)

E-mail: [karatecbk@uol.com.br](mailto:karatecbk@uol.com.br) / [secretariacbk@uol.com.br](mailto:secretariacbk@uol.com.br)